

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
7	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA	MOTTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	04.735.888/0001-61	R\$ 3.194.961,10	R\$ 1.371.272,74
6	Obras Públicas	DISTRATADA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS DO PROGRAMA	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP	05.541.344/0001-21	R\$ 2.870.000,00	R\$ 467.312,79
5	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	15.581.636/0001-41	R\$ 4.470.536,64	R\$ 2.915.762,69
4	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO/AL	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 3.456.777,19	R\$ 3.434.158,51
3	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 4.400.000,00	R\$ 3.061.340,78
2	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	MAKRI CONSTRUÇÕES LTDA	05.425.831/0001-29	R\$ 17.906.569,06	R\$ 0,00



PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 1.510, de 05 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 05 de julho de 2023.

Arykoerne Lima
Barbosa

Assinado de forma digital por
Arykoerne Lima Barbosa
Dados: 2023.07.05 12:02:35
-03'00"

Arykoerne Lima Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.510, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII – Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X – A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão de 2023.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2024 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos

Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2023, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2024, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2024 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2024 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

Seção IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- Certidão Negativa junto ao INSS;
- Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Art. 36 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II

Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 37 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

II – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício dentro da mesma unidade orçamentária.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 - No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do

Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII

DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - Diárias;
 - Serviço extraordinário;
 - Aquisição de material de consumo;
 - Realização de obras com recursos próprios.
- II – No Poder Legislativo:

Diárias;
Serviço extraordinário;
Aquisição de material de consumo;
Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
III - Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV - Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
V - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único - Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade,

100. 100 / 100
tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) manutenção e desenvolvimento da educação;
- d) ação de serviços públicos de saúde.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 05 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:5024001C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/07/2023. Edição 2085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

Ano Base	Receitas Projetadas				Despesas Projetadas			Resultado Previdenciário (c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = c+d anterior			
	Patronal Normal	Servidor Normal	Compensação Previdenciária	Amortização do Déficit + outras	Juros de Investimentos	Total (a)	Proventos dos Aposentados			Proventos dos Pensionistas	Custo Administrativo	Total (b)
2022	12.228.041,22	6.641.056,10	84.209,03	2.359.276,17	2.179.406,47	23.491.988,99	22.818.590,84	574.933,67	938.095,39	24.331.619,90	(839.630,91)	44.946.219,21
2023	18.764.714,81	5.191.370,42	902.670,81	2.459.099,91	2.139.440,03	29.457.295,99	32.838.840,17	628.081,93	722.677,16	34.189.599,26	(4.732.303,27)	40.213.915,93
2024	18.576.941,45	4.807.737,07	1.114.526,09	2.402.810,37	1.914.182,40	28.816.197,37	35.232.071,30	705.221,76	667.333,85	36.604.626,92	(7.788.429,54)	32.425.486,39
2025	18.047.167,08	4.061.535,81	1.562.831,55	1.543.082,19	1.543.453,15	26.758.069,78	40.563.830,49	777.718,50	554.749,89	41.896.298,89	(15.138.229,10)	17.287.257,29
2026	17.932.606,21	3.762.967,28	1.728.421,82	0,00	822.873,45	24.246.868,76	42.318.812,34	870.049,93	511.125,30	43.699.987,57	(19.453.118,81)	0,00
2027	25.876.598,73	3.447.045,89	1.897.955,96	0,00	0,00	31.221.600,58	44.090.543,07	967.526,44	463.946,82	45.522.016,32	(14.300.415,74)	0,00
2028	25.929.829,29	3.242.443,89	2.004.091,48	0,00	0,00	31.176.364,66	45.036.175,62	1.075.675,12	434.330,38	46.546.181,12	(15.369.816,46)	0,00
2029	25.966.564,61	3.012.346,89	2.115.846,46	0,00	0,00	31.094.757,96	46.017.909,26	1.191.415,58	401.579,86	47.610.904,71	(16.516.146,75)	0,00
2030	26.021.860,08	2.808.969,90	2.215.139,08	0,00	0,00	31.045.969,06	46.808.419,49	1.315.166,75	371.533,96	48.495.120,20	(17.449.151,13)	0,00
2031	34.403.858,17	2.516.884,90	2.365.471,03	0,00	0,00	39.286.214,10	48.203.236,75	1.444.442,64	327.809,13	49.975.488,52	(10.689.274,43)	0,00
2032	34.497.257,30	2.249.273,41	2.486.309,83	0,00	0,00	39.232.840,54	49.191.068,57	1.583.331,23	289.313,98	51.063.713,78	(11.830.873,24)	0,00
2033	34.596.223,98	1.983.044,01	2.604.030,67	0,00	0,00	39.183.298,67	50.103.209,52	1.729.876,13	251.206,14	52.084.291,79	(12.900.993,12)	0,00
2034	34.793.769,87	1.831.017,64	2.662.845,52	0,00	0,00	39.287.633,02	50.240.140,29	1.886.127,96	228.982,14	52.355.250,39	(13.067.617,37)	0,00
2035	43.676.489,04	1.628.134,69	2.752.837,08	0,00	0,00	48.057.460,82	50.731.487,00	2.048.609,83	195.776,40	52.975.873,23	(4.918.412,42)	0,00
2036	43.914.277,71	1.409.625,13	2.833.570,36	0,00	0,00	48.157.473,19	51.070.707,61	2.218.663,85	164.571,46	53.453.942,92	(5.296.469,73)	0,00
2037	44.136.518,57	1.188.375,65	2.918.121,50	0,00	0,00	48.243.015,73	51.421.428,27	2.396.626,06	130.066,86	53.948.121,19	(5.705.105,46)	0,00
2038	44.351.157,78	940.918,11	3.008.077,25	0,00	0,00	48.300.153,14	51.806.793,75	2.579.968,78	93.579,86	54.480.342,40	(6.180.189,26)	0,00
2039	53.710.536,29	725.332,88	3.072.219,40	0,00	0,00	57.508.088,58	51.836.520,98	2.769.858,70	63.335,35	54.669.715,03	2.838.373,55	2.838.373,55
2040	54.132.874,61	598.604,45	3.092.074,91	0,00	135.106,58	57.958.660,55	51.281.464,65	2.966.030,67	44.840,87	54.292.336,19	3.666.324,37	6.504.697,91
2041	54.602.108,50	506.643,64	3.086.308,28	0,00	309.623,62	58.504.684,04	50.377.119,21	3.107.306,00	33.273,46	53.517.698,68	4.986.985,36	11.491.683,27
2042	55.064.200,04	406.073,70	3.082.982,91	0,00	547.004,12	59.100.260,77	49.479.163,27	3.307.026,40	19.617,94	52.805.807,61	6.294.453,16	17.786.136,43
2043	65.065.867,67	377.150,72	3.043.328,98	0,00	846.620,09	69.332.967,47	48.104.169,82	3.510.526,56	16.224,22	51.630.920,60	17.702.046,87	35.488.183,30
2044	65.687.397,72	338.948,62	3.004.544,60	0,00	1.689.237,53	70.720.128,47	46.722.961,78	3.714.700,78	11.531,70	50.449.194,25	20.270.934,22	55.759.117,52
2045	66.315.511,07	300.647,03	2.962.351,69	0,00	2.654.133,99	72.232.643,78	45.286.209,45	3.918.618,31	6.853,58	49.211.681,33	23.020.962,46	78.780.079,98
2046	66.953.245,13	265.711,98	2.915.050,25	0,00	3.749.931,81	73.883.939,17	43.777.835,50	4.120.589,56	2.685,27	47.901.110,33	25.982.828,84	104.762.908,81
2047	77.472.598,71	251.342,53	2.854.817,33	0,00	4.986.714,46	85.565.473,04	42.104.960,42	4.319.375,31	1.484,12	46.425.819,85	39.139.653,19	143.902.562,00

Ano Base	Receitas Projetadas				Despesas Projetadas			Resultado Previdenciário (c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) d= c+d anterior			
	Patronal Normal	Servidor Normal	Compensação Previdenciária	Amortização do Déficit + outras	Juros de Investimentos	Total (a)	Proventos dos Aposentados			Proventos dos Pensionistas	Custo Administrativo	Total (b)
2048	78.243.410,40	240.725,61	2.789.310,17	0,00	6.849.761,95	88.123.208,13	40.369.666,02	4.512.538,68	846,58	44.883.051,28	43.240.156,85	187.142.718,85
2049	79.020.714,24	228.461,96	2.720.990,30	0,00	8.907.993,42	90.878.159,91	38.609.196,39	4.697.797,49	0,00	43.306.993,88	47.571.166,03	234.713.884,88
2050	79.810.921,38	221.953,43	2.646.523,41	0,00	11.172.380,92	93.851.779,15	36.788.154,02	4.873.292,00	0,00	41.661.446,02	52.190.333,13	286.904.218,01
2051	90.866.461,14	215.271,75	2.568.660,91	0,00	13.656.640,78	107.307.034,58	34.947.588,41	5.036.787,76	0,00	39.984.376,17	67.322.658,42	354.226.876,43
2052	0,00	208.426,06	2.487.489,80	0,00	16.861.199,32	19.557.115,17	33.095.233,16	5.186.056,31	0,00	38.281.289,48	(18.724.174,30)	335.502.702,13
2053	0,00	201.429,98	2.403.128,25	0,00	15.969.928,62	18.574.486,86	31.239.213,33	5.318.934,93	0,00	36.558.148,26	(17.983.661,40)	317.519.040,72
2054	0,00	194.294,63	2.315.724,55	0,00	15.113.906,34	17.623.925,52	29.388.030,69	5.433.019,81	0,00	34.821.050,50	(17.197.124,98)	300.321.915,74
2055	0,00	187.003,07	2.225.437,26	0,00	14.295.323,19	16.707.763,52	27.549.900,41	5.525.805,21	0,00	33.075.705,62	(16.367.942,10)	283.953.973,64
2056	0,00	179.537,70	2.132.452,00	0,00	13.516.209,15	15.828.198,84	25.733.053,15	5.594.597,85	0,00	31.327.651,00	(15.499.452,16)	268.454.521,49
2057	0,00	171.876,43	2.036.997,65	0,00	12.778.435,22	14.987.309,30	23.945.508,56	5.636.943,25	0,00	29.582.451,81	(14.595.142,51)	253.859.378,98
2058	0,00	164.022,77	1.939.375,01	0,00	12.083.706,44	14.187.104,22	22.194.872,77	5.651.148,65	0,00	27.846.021,42	(13.658.917,20)	240.200.461,78
2059	0,00	156.000,62	1.839.950,27	0,00	11.433.541,98	13.429.492,86	20.488.478,92	5.636.219,95	0,00	26.124.698,88	(12.695.206,02)	227.505.255,76
2060	0,00	147.821,33	1.739.113,74	0,00	10.829.250,17	12.716.185,25	18.833.092,75	5.591.341,28	0,00	24.424.434,03	(11.708.248,78)	215.797.006,98
2061	0,00	139.524,42	1.637.256,58	0,00	10.271.937,53	12.048.718,54	17.235.066,30	5.515.694,49	0,00	22.750.760,79	(10.702.042,25)	205.094.964,72
2062	0,00	131.107,84	1.534.793,80	0,00	9.762.520,32	11.428.421,95	15.700.021,53	5.408.958,19	0,00	21.108.979,72	(9.680.557,77)	195.414.406,96
2063	0,00	122.582,14	1.432.222,94	0,00	9.301.725,77	10.856.530,86	14.233.246,37	5.271.707,85	0,00	19.504.954,22	(8.648.423,36)	186.765.983,60
2064	0,00	114.009,88	1.330.075,25	0,00	8.890.060,82	10.334.145,95	12.839.130,82	5.105.337,11	0,00	17.944.467,94	(7.610.321,99)	179.155.661,61
2065	0,00	105.433,25	1.228.893,87	0,00	8.527.809,49	9.862.136,61	11.521.292,13	4.911.577,21	0,00	16.432.869,33	(6.570.732,72)	172.584.928,89
2066	0,00	96.912,29	1.129.214,65	0,00	8.215.042,62	9.441.169,56	10.282.514,13	4.692.443,70	0,00	14.974.957,82	(5.533.788,26)	167.051.140,63
2067	0,00	88.454,61	1.031.594,81	0,00	7.951.634,29	9.071.683,72	9.124.831,33	4.450.688,40	0,00	13.575.519,72	(4.503.836,01)	162.547.304,62
2068	0,00	80.132,35	936.630,76	0,00	7.737.251,70	8.754.014,81	8.049.701,11	4.189.901,47	0,00	12.239.602,58	(3.485.587,76)	159.061.716,86
2069	0,00	71.995,94	844.866,30	0,00	7.571.337,72	8.488.199,97	7.057.667,37	3.913.590,61	0,00	10.971.257,99	(2.483.058,02)	156.578.658,84
2070	0,00	64.077,42	756.732,77	0,00	7.453.144,16	8.273.954,36	6.148.051,62	3.624.591,43	0,00	9.772.643,05	(1.498.688,69)	155.079.970,15
2071	0,00	56.417,44	672.623,20	0,00	7.381.806,58	8.110.847,22	5.319.090,06	3.326.066,24	0,00	8.645.156,30	(534.309,08)	154.545.661,06
2072	0,00	49.075,50	592.966,73	0,00	7.356.373,47	7.998.415,71	4.568.395,14	3.022.321,70	0,00	7.590.716,83	407.698,87	154.953.359,94
2073	0,00	42.143,59	518.225,45	0,00	7.375.779,93	7.936.148,97	3.893.252,68	2.718.798,22	0,00	6.612.050,90	1.324.098,07	156.277.458,01

Ano Base	Receitas Projetadas				Despesas Projetadas			Resultado Previdenciário (c = e-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) d= c+d anterior			
	Patronal Normal	Servidor Normal	Compensação Previdenciária	Amortização do Déficit + outras	Juros de Investimentos	Total (a)	Proventos dos Aposentados			Proventos dos Pensionistas	Custo Administrativo	Total (b)
2074	0,00	35.724,16	448.858,98	0,00	7.438.807,00	7.923.390,14	3.290.586,38	2.421.750,98	0,00	5.712.337,36	2.211.052,78	158.488.510,79
2075	0,00	29.903,96	385.202,22	0,00	7.544.053,11	7.959.159,30	2.756.569,94	2.136.765,30	0,00	4.893.335,24	3.065.824,06	161.554.334,85
2076	0,00	24.688,70	327.330,05	0,00	7.689.986,34	8.042.005,09	2.286.829,10	1.866.686,16	0,00	4.153.515,26	3.888.489,83	165.442.824,68
2077	0,00	20.055,23	275.164,93	0,00	7.875.078,45	8.170.298,62	1.876.935,92	1.612.788,08	0,00	3.489.724,01	4.680.574,61	170.123.399,29
2078	0,00	16.009,34	228.637,49	0,00	8.097.873,81	8.342.520,64	1.522.695,83	1.376.803,57	0,00	2.899.499,40	5.443.021,24	175.566.420,53
2079	0,00	12.572,67	187.657,49	0,00	8.356.961,62	8.557.191,77	1.220.105,85	1.160.598,47	0,00	2.380.704,31	6.176.487,46	181.742.907,99
2080	0,00	9.699,18	152.035,98	0,00	8.650.962,42	8.812.697,59	964.933,24	965.474,78	0,00	1.930.398,02	6.882.299,57	188.625.207,55
2081	0,00	7.335,92	121.433,05	0,00	8.978.559,88	9.107.328,84	752.353,33	791.654,77	0,00	1.544.008,10	7.563.320,75	196.188.528,30
2082	0,00	5.414,33	95.427,95	0,00	9.338.573,95	9.439.416,23	577.370,09	638.698,05	0,00	1.216.068,13	8.223.348,10	204.411.876,40
2083	0,00	3.889,21	73.643,40	0,00	9.730.005,32	9.807.537,93	435.295,01	506.360,90	0,00	941.655,91	8.865.882,02	213.277.758,42
2084	0,00	2.709,36	55.737,10	0,00	10.152.021,30	10.210.467,76	321.764,37	394.465,21	0,00	716.229,58	9.494.238,18	222.771.996,60
2085	0,00	1.828,90	41.353,04	0,00	10.603.947,04	10.647.128,97	232.562,48	302.539,74	0,00	535.102,22	10.112.026,76	232.884.023,35
2086	0,00	1.197,77	30.072,22	0,00	11.085.279,51	11.116.549,50	163.712,70	229.220,86	0,00	392.933,57	10.723.615,93	243.607.639,28
2087	0,00	753,96	21.403,15	0,00	11.595.723,63	11.617.880,73	111.673,05	171.876,97	0,00	283.550,02	11.334.330,71	254.941.970,00
2088	0,00	448,42	14.858,64	0,00	12.135.237,77	12.150.544,83	73.470,77	127.369,67	0,00	200.840,44	11.949.704,39	266.891.674,39
2089	0,00	250,86	10.032,85	0,00	12.704.043,70	12.714.327,41	46.518,02	93.188,15	0,00	139.706,17	12.574.621,24	279.466.295,63
2090	0,00	134,47	6.584,45	0,00	13.302.595,67	13.309.314,60	28.417,24	67.440,17	0,00	95.857,42	13.213.457,18	292.679.752,81
2091	0,00	71,61	4.196,01	0,00	13.931.556,23	13.935.823,85	16.859,99	48.446,28	0,00	65.306,27	13.870.517,58	306.550.270,39
2092	0,00	38,67	2.587,82	0,00	14.591.792,87	14.594.419,37	9.744,79	34.794,22	0,00	44.539,01	14.549.880,36	321.100.150,75
2093	0,00	20,17	1.533,39	0,00	15.284.367,18	15.285.920,74	5.445,59	25.264,82	0,00	30.710,41	15.255.210,32	336.355.361,07
2094	0,00	9,17	860,76	0,00	16.010.515,19	16.011.385,11	2.898,75	18.756,86	0,00	21.655,61	15.989.729,50	352.345.090,58
2095	0,00	3,07	448,31	0,00	16.771.626,31	16.772.077,69	1.450,50	14.390,81	0,00	15.841,30	16.756.236,39	369.101.326,97
2096	0,00	0,57	212,29	0,00	17.569.223,16	17.569.436,03	666,81	11.561,83	0,00	12.228,64	17.557.207,39	386.658.534,35
2097	0,00	0,03	89,20	0,00	18.404.946,24	18.405.035,47	269,38	9.757,59	0,00	10.026,98	18.395.008,49	405.053.542,85

MARECHAL DEODORO - AL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						
						R\$ 1,00
					-	

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/mai/2023, hora de emissão 09h e 57m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.
 Os efeitos da aplicação de Programas de recuperação fiscal são projetados na estimativa da receita da LOA, não havendo assim necessidade de figurar como renúncia.



 CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
 Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	10.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.000.000,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 13/mai/2023, hora de emissão 10h e 00m

Nota: A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito


MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	98.183,49	0,00	353.945,33
Alienação de Bens Móveis	98.183,49	0,00	353.945,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	98.183,49	0,00	353.945,33
DESPESAS DE CAPITAL	98.183,49	0,00	353.945,33
Investimentos	98.183,49	0,00	353.945,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((I b - II e) + III i)	2020 (i) = (I c - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 10/mai/2023, hora de emissão 10h e 20m



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PRIORIDADES E METAS

Programas, Ações e Produtos	Meta 2024
0022 - Saneamento Básico	
2014 - <i>Implantação de Resíduos Sólidos</i> Implantação Executada (percentual)	100
2022 - <i>Aquisição de Equipamentos e implementos Agrícolas</i> Equipamentos adquiridos (unidade)	5
0021 - Educação Ambiental	
1017 - <i>Recuperação de Áreas de Preservação Permanente</i> Áreas preservadas (percentual)	100
2020 - <i>Implementação do Programa de Arborização do Município</i> Programa Implementado (unidade)	1
0020 - Agricultura Familiar	
2023 - <i>Programa de Apoio à Agricultura Familiar</i> Programa mantido (unidade)	1
0005 - Sistema Integrado de Saúde	
2090 - <i>Enfrentamento da Emergência COVID - 19</i> Ação mantida (percentual)	100
5003 - <i>Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde</i> Obras Executadas (percentual)	50
6009 - <i>Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB</i> Ação mantida (percentual)	100
6015 - <i>Manutenção das Ações do Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF</i> Ação mantida (percentual)	100
6016 - <i>Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição - FAN</i> Programa mantido (unidade)	1

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Programas, Ações e Produtos	Meta 2024
<i>5006 - Construção e Equipamentos para Farmácia Básica</i> Projeto Executado (percentual)	100
<i>5007 - Construção e Equipamentos de Unidade de Pronto Atendimento - UPA</i> Projeto Executado (percentual)	100
<i>6026 - Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6031 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6033 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária</i> Ação mantida (percentual)	100
0006 - Marechal Cidade Saudável	
<i>2100 - Manutenção, Revitalização e/ou reforma das Unidades Básicas de Saúde</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6021 - Manutenção das Ações de Atenção Básica</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6041 - Manutenção das Ações do SAMU</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6027 - Manutenção do Programa Melhor em Casa</i> Programa mantido (percentual)	100
<i>6029 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6039 - Manutenção das Ações da Unidade de Pronto Atendimento</i> Ação mantida (percentual)	100
<i>6040 - Manutenção das Ações do Hospital 24 Horas</i> Ação mantida (percentual)	100
0023 - Vigilância em Saúde	
<i>6036 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - VIGISUS</i> Ação mantida (percentual)	100

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Programas, Ações e Produtos

Meta 2024

0000 - Operações Especiais

0001 - Amortização da Dívida Fundada

Ação mantida (percentual)

100

0003 - Melhoria da Qualidade de Ensino

2095 - Manutenção, Reforma e Reaparelhamento de Unidades Escolares e Desportivas

Ação mantida (percentual)

100

4004 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental

Alunos atendidos (unidade)

10000

3003 - Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas

Obras iniciadas (unidade)

1

4006 - Programa do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Ação mantida (percentual)

100

3004 - Construção e/ou Ampliação de Creches

Obras iniciadas (unidade)

2

4014 - Apoio à Educação de Jovens e Adultos – EJA

Ação mantida (percentual)

100

3005 - Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares - 15%

Obras mantida (percentual)

100

4017 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Fundamental

Ação mantida (percentual)

100

4022 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Infantil

Ação mantida (percentual)

100

4027 - Pagamento aos Profissionais do Ensino Especial

Ação mantida (percentual)

100

0017 - Vida Saudável

1043 - Criação e/ou Ampliação de Espaços para Prática Esportiva

Projeto executado (percentual)

100

2067 - Incentivo ao Esporte Amador

Incentivo mantido (percentual)

100

2054 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Programas, Ações e Produtos	Meta 2024
0004 - Fortalecimento da Gestão Escolar	
4020 - Programa de Valorização dos Professores do Ensino Fundamental Programa mantido (percentual)	100
4024 - Valorização dos Professores da Educação Infantil Ação mantida (percentual)	100
0011 - Melhoria de Infraestrutura Urbana	
4024 - Construção de Rampas para Acessibilidade de Portadores de Deficiência Acesso criado (unidade)	50
1005 - Ampliação de Rede de Drenagem Rede ampliada (km)	10
1006 - Urbanização da Orla da Praia do Francês Obras executadas (percentual)	100
1010 - Construção de Pontes, Passarelas e Passagens Obras executadas (percentual)	100
1012 - Revitalização da Orla de Massagueira Obras executadas (percentual)	100
1013 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rede ampliada (km)	10
1048 - Pavimentação e Drenagem - Programa Pró Estrada Pavimentação realizada (km)	10
1059 - Revitalização do Centro Histórico de Marechal Deodoro Obras realizadas (percentual)	100
2097 - Manutenção, Reforma, Recuperação e Repavimentação da Infraestrutura Viária Obras realizadas (percentual)	100
0016 - Redução da Pobreza e da Desigualdade	
2103 - Programa Alimenta Marechal Famílias atendidas (unidade)	3000
8008 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial Ação mantida (percentual)	100

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Programas, Ações e Produtos	Meta 2024
2093 - <i>Ações de Acolhimento para Enfrentamento do COVID-19</i> Ação mantida (percentual)	100
8009 - <i>Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais</i> Famílias atendidas (unidade)	3000
8011 - <i>Manutenção das Ações de Proteção Social Básica</i> Ação mantida (percentual)	100
8013 - <i>Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDBF</i> Ação mantida (percentual)	100
0007 - Seguridade Social Responsável	
2035 - <i>Manutenção do Pagamento à Aposentados e Pensionistas</i> Inativos assistidos (unidade)	833
0013 - Valorização da Cultura	
1033 - <i>Restauração e Preservação de Bens Tombados</i> Obras executadas (percentual)	100
1046 - <i>Requalificação do Largo do Taperaçu</i> Obras executadas (percentual)	75
1058 - <i>Construção, Ampliação e Restauração de Igrejas</i> Obras executadas (percentual)	80
2041 - <i>Realização e Apoio a Eventos Culturais e Religiosos</i> Apoio mantido (percentual)	100
0012 - Atração de Investimentos	
1042 - <i>Implantação do Polo Multisetorial</i> Polo implantado (unidade)	1
2104 - <i>Capacitação Técnico-Profissional dos Municípios</i> Cursos mantidos (percentual)	100
1037 - <i>Construção e/ou Ampliação de Infraestrutura Turística</i> Obras executadas (percentual)	80
0014 - Modernização e Estruturação da Gestão	
2004 - <i>Imple. e Criação de Novas Ferramentas do Portal da Transparência para Atend. ao Cidadão</i> Modernização realizada (indefinido)	N

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Programas, Ações e Produtos	Meta 2024
0007 - Marechal Mais Seguro	
2011 - <i>Reaparelhamento da Guarda Municipal</i>	
Aparelhos adquiridos (unidade)	50
2084 - <i>Programa Ronda no Bairro</i>	
Ação mantida (percentual)	100
2089 - <i>Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP</i>	
Fundo mantido (unidade)	1
0011 - Melhoria da Infraestrutura Urbana	
1039 - <i>Ampliação do Sistema de Iluminação Pública</i>	
Obras executadas (percentual)	100

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**

Obras Públicas | Lei de Acesso a Informação | Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
49	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRSTHIAN ALMEIDA	RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA IGREJA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS	A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631.449/0001-32	R\$ 1.496.203,46	R\$ 1.496.203,46
48	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS	ENGMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41157967/0001-69	R\$ 2.328.357,35	R\$ 792.975,14
47	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / SEM EXECUÇÃO	CHRSTHIAN ALMEIDA	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO FRANCÊS - PAISAGISMO	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 324.230,74	R\$ 0,00
46	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	REFORMA DA PRAÇA PADRE CÍCERO	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 300.572,14	R\$ 300.572,14
45	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 3.618.722,41	R\$ 2.073.142,29
44	Obras Públicas	DISTRATADA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO RIACHO VELHO (LOTE II)	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 2.370.026,35	R\$ 0,00
43	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO MASSAGUEIRA (LOTE I) MARINITA	ENGMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 1.812.343,75	R\$ 1.623.551,51
42	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NEI - MASSAGUEIRA	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 1.970.032,82	R\$ 1.928.530,57
41	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS DE CONVÊNIO NESTE MUNICÍPIO - LOT. ELDORADO (POV. PEDRAS) E RUA MARINITA DE GOUVEIA (POV. MASSAGUEIRA)	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786.268/0001-14	R\$ 477.071,44	R\$ 376.470,48
40	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO POVOADO BARRA NOVA (RUA DOS CORNOS E RUA PROJETADA)	ENGMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 442.956,72	R\$ 0,00
39	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GOV. DIVALDO SURUAGY	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 870.671,25	R\$ 746.882,72
38	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO UBS PORTE 1 - TUQUANDUBA	FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME	00.276.467/0001-69	R\$ 907.469,69	R\$ 860.386,98

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
37	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS - CONJUNTO GISLENE MATHEUS	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786.268/0001-14	R\$ 3.803.197,06	R\$ 3.705.706,60
36	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA RIBEIRO	RGA ENGENHARIA EIRELI	04.068.582/0001-07	R\$ 3.395.947,81	R\$ 3.218.621,27
35	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS - 2ª ETAPA	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 1.520.160,96	R\$ 1.064.534,79
34	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	4ª ETAPA - ORLA DO CENTRO HISTÓRICO	CONY ENGENHARIA LTDA	41.167.347/0001-00	R\$ 1.906.750,15	R\$ 1.723.660,31
33	Obras Públicas	FINALIZADO (SEM SALDO CONTRATUAL)	SHEYLA PAIXÃO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (DESASSOREAMENTO) E LIMPEZA NOS RIOS ESTIVA E SUMAÚMA, BRAÇO DO RIACHO TRÊS CABEÇAS E ENGORDA DA PRAIA FLUVIAL LAGUNAR.	ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA	29.259.187/0001-24	R\$ 398.000,00	R\$ 0,00
32	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866.960/0001-71	R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00
31	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	VIA ENCOSTAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	13.596.559/0001-78	R\$ 1.513.253,41	R\$ 1.112.588,17
30	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DRIVE DA COCADA	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866.960/0001-71	R\$ 459.380,66	R\$ 142.094,86
29	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIACHO ESTIVA	L. PEREIRA & CIA LTDA	12.316.402/0001-89	R\$ 881.998,75	R\$ 860.850,32
28	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE NOSSO SENHOR DO BONFIM - TAPERAGUÁ	A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631.449/0001-32	R\$ 7.302.913,74	R\$ 6.072.157,59
27	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, MOTO-TAXI E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	L & J CONSTRUÇÕES LTDA	21.186.434/0001-06	R\$ 400.100,00	R\$ 54.150,00
26	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 3.510.267,34	R\$ 315.436,59

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
25	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	02.072.980/0001-63	R\$ 453.985,12	R\$ 415.371,00
24	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	ALAGOAS AMBIENTAL S/A	16.982.376/0001-89	R\$ 1.529.950,00	R\$ 1.500.479,14
23	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01	R. R. CONSTRUTORA EIRELI	24.533.891/0001-00	R\$ 2.200.867,89	R\$ 1.181.747,59
22	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NAS COMUNIDADES RURAIS	CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI	18.286.438/0001-43	R\$ 499.549,24	R\$ 246.593,26
21	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 603.597,97	R\$ 360.107,75
20	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 434.691,58	R\$ 320.847,90
19	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 204.907,10	R\$ 138.832,71
18	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 461.292,05	R\$ 461.292,05
17	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DA MASSAGUEIRA	DACAL ENGENHARIA LTDA	06.935.875/0001-61	R\$ 1.571.282,04	R\$ 1.562.392,34
16	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSYTHIAN ALMEIDA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PERÍMETRO RURAL E VIAS NÃO PAVIMENTADAS	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 208.145,00	R\$ 207.575,00

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Valor pago
15	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSZHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	ENGMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 8.422.561,86	R\$ 5.746.385,66
14	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSZHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS NA PRAIA DO FRANCÊS	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 2.106.945,96	R\$ 1.403.664,79
13	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSZHIAN ALMEIDA	CONSULTORIA DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA OBRAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA; E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS	MACROGESTÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP	14.313.250/0001-96	R\$ 2.774.715,38	R\$ 2.175.330,27
12	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	CHRYSZHIAN ALMEIDA	CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS RECANTO DA ILHA E UBS GISLENE MATHEUS	CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.070.635/0001-44	R\$ 1.018.175,51	R\$ 721.724,71
11	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSZHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - ELEUZA GALVÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - JOVIANO RODAS	CONSTRUTORA SL EIRELI - EPP	18.286.438/0001-43	R\$ 1.137.214,56	R\$ 1.019.888,32
10	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSZHIAN ALMEIDA	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO (PRAÇA DA JUVENTUDE)	CONSTRUTORA SL EIRELI - EPP	18.286.438/0001-43	R\$ 2.212.477,56	R\$ 2.111.330,67
9	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS	M3 ENGENHARIA LTDA - EPP	14.974.013/0001-76	R\$ 1.151.715,31	R\$ 657.146,00
8	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSZHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (RUA DO SOL + CASA DA SOPA)	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA - EPP	08.418.714/0001-26	R\$ 987.243,14	R\$ 841.227,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N
Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.1.9.2.2.03.00.00.0000	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	54.377,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.03.01.00.0000	Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	54.377,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.03.01.01.0000	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	54.377,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.0000	Outras Restituições	82.591,73	61.909.220,58	49.560,88	69.638,95	73.817,29	76.769,88	79.840,79	83.034,43	82.591,73	61.909.220,58	49.560,88	69.638,95
4.1.9.2.2.99.01.00.0000	Outras Restituições - Principal	82.591,73	61.909.220,58	49.560,88	69.638,95	73.817,29	76.769,88	79.840,79	83.034,43	82.591,73	61.909.220,58	49.560,88	69.638,95
4.1.9.2.2.99.01.01.0000	Outras Restituições Diversas - FME	8.225,95	0,00	2.061,96	1.000,00	1.060,00	1.102,40	1.146,50	1.192,36	8.225,95	0,00	2.061,96	1.000,00
4.1.9.2.2.99.01.01.05.0000	Outras Restituições Diversas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.01.01.06.0000	Outras Restituições Diversas - FMS	0,00	38.431,13	0,00	40.006,81	42.407,22	44.103,51	45.867,55	47.702,36	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.01.01.07.0000	Outras Restituições Diversas - FMSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.01.01.99.0000	Outras Restituições Diversas - Adm. Direta	84.365,78	61.870.789,45	46.821,15	26.632,14	28.230,07	29.359,27	30.533,64	31.754,99	84.365,78	61.870.789,45	46.821,15	26.632,14
4.1.9.0.0.00.00.00.0000	Demais Receitas Correntes	353.934,27	266.164,51	184.598,04	277.077,25	293.701,89	305.449,97	317.667,97	330.374,69	353.934,27	266.164,51	184.598,04	277.077,25
4.1.9.0.0.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	353.934,27	266.164,51	184.598,04	277.077,25	293.701,89	305.449,97	317.667,97	330.374,69	353.934,27	266.164,51	184.598,04	277.077,25
4.1.9.0.12.00.00.00.0000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	280.557,35	266.164,51	173.429,40	277.077,25	293.701,89	305.449,97	317.667,97	330.374,69	280.557,35	266.164,51	173.429,40	277.077,25
4.1.9.0.12.02.00.00.0000	Ônus de Sucumbência	280.557,35	266.164,51	173.429,40	277.077,25	293.701,89	305.449,97	317.667,97	330.374,69	280.557,35	266.164,51	173.429,40	277.077,25
4.1.9.0.9.00.00.00.0000	Ônus de Sucumbência - Principal	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00
4.1.9.0.9.99.00.00.0000	Outras Receitas	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00
4.1.9.0.9.99.09.01.00.0000	Outras Receitas - Principal	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.376,92	0,00	11.168,64	0,00
4.2.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital	13.257.061,69	10.058.504,64	4.903.328,72	82.578.258,87	30.239.034,40	31.448.595,78	32.706.539,61	34.014.801,20	13.257.061,69	10.058.504,64	4.903.328,72	82.578.258,87
4.2.1.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00
4.2.1.1.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00
4.2.1.1.9.00.00.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00
4.2.1.1.9.99.01.01.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	1.708.909,13	3.291.126,30	0,00	15.000.000,00
4.2.2.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.3.00.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.3.01.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.3.01.01.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.3.01.01.01.0000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.945,33	0,00	98.183,49	0,00
4.2.2.1.3.01.01.01.00.0000	Transferências de Capital	11.184.207,23	5.767.378,34	4.805.145,23	67.578.258,87	15.139.034,40	15.744.595,78	16.374.379,61	17.029.354,80	11.184.207,23	5.767.378,34	4.805.145,23	67.578.258,87
4.2.2.1.3.01.01.01.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	10.783.962,03	6.767.378,34	1.920.173,01	11.829.277,73	13.139.034,40	13.664.595,78	14.211.179,61	14.779.626,80	10.783.962,03	6.767.378,34	1.920.173,01	11.829.277,73
4.2.2.1.3.01.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	951.113,93	274.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951.113,93	274.000,00	0,00	0,00
4.2.2.1.3.01.01.01.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	951.113,93	274.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951.113,93	274.000,00	0,00	0,00
4.2.2.1.4.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	9.820.848,10	5.493.378,34	1.920.173,01	11.829.277,73	13.139.034,40	13.664.595,78	14.211.179,61	14.779.626,80	9.820.848,10	5.493.378,34	1.920.173,01	11.829.277,73
4.2.2.1.4.50.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.4.50.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão			Estimativa da Receita		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
4.2.4.1.4.50.01.01.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80		
4.2.4.1.4.51.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	328.107,60	0,00	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60		
4.2.4.1.4.51.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	328.107,60	0,00	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60		
4.2.4.1.4.51.01.01.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	328.107,60	0,00	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60		
4.2.4.1.4.54.00.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	6.420.120,26	6.805.327,48	7.077.540,58	7.360.642,20	7.655.067,89		
4.2.4.1.4.54.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	6.420.120,26	6.805.327,48	7.077.540,58	7.360.642,20	7.655.067,89		
4.2.4.1.4.54.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	6.420.120,26	6.805.327,48	7.077.540,58	7.360.642,20	7.655.067,89		
4.2.4.1.4.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.832.848,10	6.493.378,34	1.592.065,41	5.409.157,47	5.733.706,92	5.963.055,20	6.201.577,41	6.449.640,51		
4.2.4.1.4.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.832.848,10	6.493.378,34	1.592.065,41	5.409.157,47	5.733.706,92	5.963.055,20	6.201.577,41	6.449.640,51		
4.2.4.1.4.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.832.848,10	6.493.378,34	1.592.065,41	5.409.157,47	5.733.706,92	5.963.055,20	6.201.577,41	6.449.640,51		
4.2.4.1.4.99.01.01.05.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	9.832.848,10	6.244.427,84	1.592.065,41	4.491.000,00	4.760.460,00	4.950.878,40	5.148.913,54	5.354.870,08		
4.2.4.1.4.99.01.01.06.0000	URBANIZACAO DA ORLA LACUSTRE DO SITO HISTORICO DE MARECHAL DEODORO	0,00	0,00	0,00	80.000,00	84.800,00	88.192,00	91.719,68	95.388,47		
4.2.4.1.4.99.01.01.06.0000	Implantacao de Melhorias Sanitarias Domiciliares nas Comunidades Rurais	0,00	248.950,50	0,00	259.157,47	274.706,92	285.695,20	297.123,01	309.007,93		
4.2.4.1.4.99.01.01.06.0000	Transferencia de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	579.000,00	613.740,00	638.289,60	663.821,18	690.374,03		
4.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	410.245,20	0,00	2.884.972,22	55.748.981,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
4.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	410.245,20	0,00	2.884.972,22	55.748.981,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
4.2.4.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	410.245,20	0,00	2.884.972,22	55.748.981,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
4.2.4.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	410.245,20	0,00	2.884.972,22	55.748.981,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
4.2.4.2.2.99.01.01.03.0000	CONVENIO DO ESTADO - SETRAN	0,00	0,00	1.884.972,22	55.748.981,14	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
4.2.4.2.2.99.01.01.04.0000	Outras Transferências de Convênios do Estado - Assistência Social	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.2.4.2.2.99.01.01.05.0000	Convênio Estado - Infraestrutura	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.922,67	24.283.532,07	19.895.025,35	20.690.826,36	21.518.459,41	22.379.197,78		
4.7.2.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32	24.283.532,07	19.895.025,35	20.690.826,36	21.518.459,41	22.379.197,78		
4.7.2.1.0.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32	24.283.532,07	19.895.025,35	20.690.826,36	21.518.459,41	22.379.197,78		
4.7.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Intra-Orçamentária	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32	24.283.532,07	19.895.025,35	20.690.826,36	21.518.459,41	22.379.197,78		
4.7.2.1.5.02.00.00.00.0000	CPSSS Patronal - Intra-Orçamentária	7.685.120,50	21.934.218,17	12.857.884,24	22.833.521,12	17.395.025,35	18.090.826,36	18.814.459,41	19.567.037,78		
4.7.2.1.5.02.01.00.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	7.685.120,50	21.934.218,17	12.857.884,24	22.833.521,12	17.395.025,35	18.090.826,36	18.814.459,41	19.567.037,78		
4.7.2.1.5.02.01.01.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária - Principal	2.405.780,34	2.644.503,15	2.789.640,44	2.752.927,78	5.563.236,30	5.785.765,75	6.017.196,38	6.257.894,24		
4.7.2.1.5.02.01.01.01.0000	CPSSS Patronal - Administração Direta	4.532.005,89	7.915.090,81	5.651.652,26	8.239.609,53	6.733.986,10	7.003.345,54	7.283.479,36	7.574.818,53		
4.7.2.1.5.02.01.01.02.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	707.668,64	4.061.373,33	3.843.482,50	4.227.889,64	4.481.563,02	4.660.825,54	4.847.258,56	5.041.148,90		
4.7.2.1.5.02.01.01.03.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	27.186,94	123.466,13	110.896,55	128.528,24	136.239,93	141.689,53	147.357,11	153.251,39		
4.7.2.1.5.02.01.01.04.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	12.478,69	6.928.328,03	0,00	7.212.389,48	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.7.2.1.5.02.01.01.05.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - SMTT	0,00	115.403,87	154.017,73	120.135,43	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24		
4.7.2.1.5.02.01.01.06.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Procuradoria	0,00	146.052,85	308.194,76	152.041,02	320.000,00	332.800,00	346.112,00	359.956,48		
4.7.2.1.5.02.01.01.07.0000	Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	1.392.901,97	2.249.032,08	1.450.010,95	2.500.000,00	2.600.000,00	2.704.000,00	2.812.160,00		
4.7.2.1.5.51.00.00.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	0,00	1.392.901,97	2.249.032,08	1.450.010,95	2.500.000,00	2.600.000,00	2.704.000,00	2.812.160,00		
4.7.2.1.5.51.01.00.00.0000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	1.392.901,97	2.249.032,08	1.450.010,95	2.500.000,00	2.600.000,00	2.704.000,00	2.812.160,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58
 Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N
 Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024
 Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão			Estimativa da Receita		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
4.7.9.0.0.00.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.7.9.1.0.00.00.00.0000	MULTA E JUROS DE MORA	0,00	0,00	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.7.9.1.2.00.00.00.0000	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.7.9.1.2.29.00.00.0000	MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	0,00	0,00	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.7.9.1.2.29.01.00.0000	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	4,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.7.9.1.2.29.02.00.0000	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	0,00	0,00	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		258.978,706,10	363.475.418,35	355.199.230,21	380.302.507,74	405.859.235,95	422.093.605,43	438.977.349,70	456.536.443,66		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2024

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	375.620.201,55	390.645.009,65	406.270.810,09
Receita Tributária	65.206.986,56	67.815.266,03	70.527.876,70
Impostos	60.554.354,54	62.976.528,72	65.495.589,87
Taxas	4.652.632,02	4.838.737,31	5.032.286,83
Receita de Contribuições	20.990.910,00	21.830.546,42	22.703.768,27
Receita Patrimonial	10.005.267,86	10.405.478,59	10.821.697,75
Transferências Correntes	258.454.492,60	268.792.672,30	279.544.379,20
Transferências Intergovernamentais	258.454.492,60	268.792.672,30	279.544.379,20
Transferências da União	124.608.689,87	129.593.037,46	134.776.758,97
Cota-Parte do FPM	53.000.000,00	55.120.000,00	57.324.800,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	30.137.182,14	31.342.669,43	32.596.376,21
Outras Receitas Correntes	1.067.519,18	1.110.219,95	1.154.628,76
Multa e Juros de Mora	700.000,00	728.000,00	757.120,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	367.519,18	382.219,95	397.508,76
RECEITAS DE CAPITAL	30.239.034,40	31.448.595,78	32.706.539,61
Operações de Crédito	15.000.000,00	15.600.000,00	16.224.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	100.000,00	104.000,00	108.160,00
Outras Receitas de Capital	15.139.034,40	15.744.595,78	16.374.379,61
TOTAL	405.859.235,95	422.093.605,43	438.977.349,70

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPFIN, Data de emissão 13/mar/2023, hora de emissão 10h e 20m

1. - A estimativa da Receita de tributos foi realizada através da análise de arrecadação de anos anteriores em comparação com o cenário das atividades econômicas atuais, tendo como base principal o combate a sonegação fiscal bem como reavaliação das políticas de arrecadação dos créditos da dívida ativa.
2. - Na projeção de outras receitas, foi verificado a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2022. Aplicado à base de cálculo, sem prejuízo suas variações, bem como as projeções de crescimento baseado no crescimento sugerido pelo Banco Central do Brasil.
3. - Também foi levado em consideração a perspectiva de obtenção de recursos através de convênios firmados entre os Governos Federal e Estadual.
4. - A partir do ano de 2018, a Secretaria de Tesouro Nacional instituiu o novo ementário das receitas, alterando assim a codificação das mesmas. Portanto, as Receitas de Multas e Juros de mora e Dívida Ativa Tributária, estão dispostas no grupo de receitas tributárias, juntos com suas respectivas receitas originárias.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	45.492.416,89	—
2022	58.018.860,23	21,59 %
2023	47.357.605,98	(22,51) %
2024	65.206.986,56	27,37 %
2025	67.815.266,03	4,00 %
2026	70.527.876,70	4,00 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	17.895.074,84	—
2022	18.304.287,20	2,24 %
2023	18.622.730,46	1,71 %
2024	20.990.910,00	11,28 %
2025	21.830.546,42	4,00 %
2026	22.703.768,27	4,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	4.863.949,85	—
2022	22.891.661,78	78,75 %
2023	4.000.457,52	(472,23) %
2024	10.005.267,86	60,02 %
2025	10.405.478,59	4,00 %
2026	10.821.697,75	4,00 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	10.592.970,90	—
2022	4.094,79	(258.593,87) %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	187.908.326,66	—
2022	245.052.181,80	23,32 %
2023	202.869.571,69	(20,79) %
2024	258.454.492,60	21,51 %
2025	268.792.672,30	4,00 %
2026	279.544.379,20	4,00 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	63.291.781,06	—
2022	917.893,02	(6.795,33) %
2023	543.221,57	(68,97) %
2024	1.067.519,18	49,11 %
2025	1.110.219,95	4,00 %
2026	1.154.628,76	4,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	3.291.126,30	—
2022	0,00	0,00 %
2023	15.000.000,00	100,00 %
2024	15.000.000,00	0,00 %
2025	15.600.000,00	4,00 %
2026	16.224.000,00	4,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	98.183,49	100,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	100.000,00	100,00 %
2025	104.000,00	4,00 %
2026	108.160,00	4,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	6.767.378,34	—
2022	4.805.145,23	(40,84) %
2023	67.578.258,87	92,89 %
2024	15.139.034,40	(346,38) %
2025	15.744.595,78	4,00 %
2026	16.374.379,61	4,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	14.744.433,42	—
2022	15.106.922,67	2,40 %
2023	15.348.955,19	1,58 %
2024	19.895.025,35	22,85 %
2025	20.690.826,36	4,00 %
2026	21.518.459,41	4,00 %

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 13/mai/2023, hora de emissão 11h e 24m

1. - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	311.720.359,00	324.189.173,41	337.156.740,39
Pessoal e Encargos Sociais	184.036.451,48	191.397.909,60	199.053.826,01
Juros e Encargos da Dívida	426.880,73	443.955,96	461.714,20
Outras Despesas Correntes	127.257.026,79	132.347.307,85	137.641.200,18
DESPESAS DE CAPITAL (II)	88.897.903,82	92.453.819,96	96.151.972,77
Investimentos	86.910.606,22	90.387.030,46	94.002.511,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.987.297,60	2.066.789,50	2.149.461,08
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	5.240.973,13	5.450.612,06	5.668.636,54
TOTAL (IV) = (I + II + III)	405.859.235,95	422.093.605,43	438.977.349,70

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPFIN, Data de emissão 13/mai/2023, hora de emissão 11h e 32m

1. - Na fixação das despesas foi levado em consideração sua série histórica de empenhos em conjuntos com as atualizações dos exercícios de 2022 e com a perspectiva de frustração da atividade econômica, baseado nas políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal para o cenário pós-pandemia em 2021 e 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	189.007.195,42	—
2022	199.630.010,33	5,32 %
2023	156.024.371,65	(27,95) %
2024	184.036.451,48	15,22 %
2025	191.397.909,60	4,00 %
2026	199.053.826,01	4,00 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	7.844,88	—
2022	926.039,35	99,15 %
2023	412.703,60	(124,38) %
2024	426.880,73	3,32 %
2025	443.955,96	4,00 %
2026	461.714,20	4,00 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	75.667.078,97	—
2022	162.797.771,12	53,52 %
2023	94.318.514,78	(72,60) %
2024	127.257.026,79	25,88 %
2025	132.347.307,85	4,00 %
2026	137.641.200,18	4,00 %

RESERVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	30.201.885,58	—
2022	46.074.748,68	34,45 %
2023	123.385.737,41	62,66 %
2024	86.910.606,22	(41,97) %
2025	90.387.030,46	4,00 %
2026	94.002.511,69	4,00 %

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.348.645,57	—
2022	2.838.415,30	17,26 %
2023	1.435.772,15	(97,69) %
2024	1.987.297,60	27,75 %
2025	2.066.789,50	4,00 %
2026	2.149.461,08	4,00 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	3.918.722,64	—
2022	3.427.845,42	(14,32) %
2023	4.725.408,15	27,46 %
2024	5.240.973,13	9,84 %
2025	5.450.612,06	4,00 %
2026	5.668.636,54	4,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPFIN, Data de emissão 13/mai/2023, hora de emissão 11h e 32m

1.- Este demonstrativo reflete a mesma metodologia do Anexo II.




CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
/Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2022		Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	270.997.831,79	363.475.418,35	112,69%	575,101%	109,30%	92.477.586,56	34,12%			
Receitas Primárias (I)	258.070.198,47	331.992.925,66	107,31%	525,289%	99,83%	73.922.727,19	28,64%			
Despesa Total	270.997.831,79	297.338.493,32	112,69%	470,457%	89,41%	26.340.661,53	9,72%			
Despesas Primárias (II)	270.978.828,87	294.982.002,87	112,68%	466,729%	88,70%	24.003.174,00	8,86%			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-12.908.630,40	37.010.922,79	-5,37%	58,560%	11,13%	49.919.553,19	-386,71%			
Dívida Pública Consolidada	11.705.608,25	16.359.296,39	4,87%	25,884%	4,92%	4.653.688,14	39,76%			
Dívida Consolidada Líquida	-42.000.550,14	-70.439.957,52	-17,46%	-111,452%	-21,18%	-28.439.407,38	67,71%			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.683.148,22	-33.269.075,32	-5,69%	-52,639%	-10,00%	-19.585.927,10	143,14%			

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2023, hora de emissão 16h e 15m



CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	265.172.804,79	270.997.831,79	2%	380.302.507,74	40%	373.092.240,60	-2%	388.015.930,25	4%	403.536.567,52	4%
Receitas Primárias (I)	242.884.029,02	258.070.198,47	6%	337.018.518,15	31%	339.968.032,74	1%	353.566.754,05	4%	367.709.424,23	4%
Despesa Total	265.172.804,79	270.997.831,79	2%	380.302.507,74	40%	378.867.129,53	0%	393.676.906,16	4%	397.898.189,18	1%
Despesas Primárias (II)	264.137.554,79	269.939.847,70	2%	355.517.479,78	32%	371.210.918,07	4%	385.715.548,64	4%	400.895.134,04	4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-21.253.525,77	-11.869.649,23	-44%	-18.498.961,63	56%	-31.242.885,33	69%	-32.148.794,59	3%	-33.185.709,81	3%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.454.722,13	11.705.608,25	-13%	20.045.767,43	71%	14.371.998,79	-28%	12.305.209,29	-14%	10.155.748,21	-17%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-84.940.661,01	-42.000.550,14	-51%	-43.761.305,58	4%	-72.427.255,12	66%	-74.494.044,62	3%	-76.643.505,70	3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.459.265,53	13.683.148,22	207%	-14.911.207,71	-209%	-28.665.949,54	92%	-2.066.789,50	-93%	-2.149.461,08	4%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	255.588.245,59	261.833.653,90	2%	365.324.214,93	40%	358.397.925,65	-2%	361.176.204,17	1%	350.319.663,12	-3%
Receitas Primárias (I)	234.105.088,21	249.343.186,93	7%	323.744.974,21	30%	326.578.321,56	1%	329.109.936,45	1%	319.217.270,48	-3%
Despesa Total	255.588.245,59	261.833.653,90	2%	365.324.214,93	40%	363.945.369,39	0%	366.445.600,68	1%	345.424.853,18	-6%
Despesas Primárias (II)	254.590.414,26	261.815.293,59	3%	341.515.350,41	30%	356.590.699,39	4%	359.034.943,89	1%	348.026.572,08	-3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-20.485.326,05	-12.472.106,66	-39%	-17.770.376,20	42%	-30.012.377,84	69%	-29.925.007,44	0%	-28.809.301,60	-4%
Dívida Pública Consolidada	12.968.406,87	11.309.766,43	-13%	19.256.260,74	70%	13.805.954,65	-28%	11.454.036,90	-17%	8.816.445,84	-23%
Dívida Consolidada Líquida	-81.870.516,64	-40.580.241,68	-50%	-42.037.757,52	4%	-69.574.692,72	66%	-69.341.164,04	0%	-66.536.044,71	-4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.298.087,26	13.246.624,49	208%	-14.701.995,35	-211%	-27.536.935,20	87%	-1.923.826,13	-93%	-1.865.998,13	-3%

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 06/mai/2023, hora de emissão 20h e 20m

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00	
	2022	2020
Patrimônio/Capital	340.029.299,24	210.240.848,42
Reservas	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(440.937.622,14)	30.321.097,21
TOTAL	(100.908.322,90)	240.561.945,63
	537%	87,40%
	0,00%	0,00%
	-437%	12,60%
	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00	
	2022	2020
Patrimônio	57.432.491,18	58.573.605,02
Reservas	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(505.565.267,72)	(7.763.191,87)
TOTAL	(448.132.776,54)	50.810.413,15
	0,00%	88,47%
	0,00%	0,00%
	0,00%	11,53%
	0,00%	100,00%

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFN, Data de emissão 04/maí/2023, hora de emissão 10h e 15m

I. A Evolução negativa do Patrimônio Líquido, em 2022, ocorre devido ao lançamento da Provisão Matemática do RPPS.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total	373.092.240,60	358.397.925,65	14,995%	108,86%	388.015.930,25	361.176.204,17	15,325%	108,86%	403.536.567,52	350.319.663,12	15,656%
Receitas Primárias (I)	339.968.032,74	326.578.321,56	13,663%	0,99	353.566.754,05	329.109.936,45	13,964%	0,99	367.709.424,23	319.217.270,48	14,266%	0,99
Receitas Primárias Correntes	324.728.998,34	311.939.479,67	13,051%	0,95	337.718.158,27	314.357.615,17	13,338%	0,95	351.226.884,62	304.908.387,00	13,626%	0,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.206.986,56	62.638.795,93	2,621%	19,03%	67.815.266,02	63.124.367,99	2,678%	19,03%	70.527.876,66	61.226.922,12	2,736%	19,03%
Transferências Correntes	258.454.492,60	248.275.209,03	10,387%	75,41%	268.792.672,30	250.199.823,05	10,616%	75,41%	279.544.379,20	242.679.104,28	10,845%	75,41%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.067.519,18	1.025.474,72	0,043%	0,31%	1.110.219,95	1.033.424,14	0,044%	0,31%	1.154.628,76	1.002.360,61	0,045%	0,31%
Receitas Primárias de Capital	15.239.034,40	14.638.841,88	0,612%	4,45%	15.848.595,78	14.752.321,28	0,626%	4,45%	16.482.539,61	14.308.883,48	0,639%	4,45%
Despesa Total	378.867.129,53	363.945.369,39	15,227%	110,54%	393.676.906,16	366.445.600,68	15,548%	110,45%	397.898.189,18	345.424.853,18	15,437%	107,34%
Despesas Primárias (II)	371.210.918,07	356.590.699,39	14,919%	1,08	385.715.548,64	359.034.943,89	15,234%	1,08	400.895.134,04	348.026.572,08	15,553%	1,08
Despesas Primárias Correntes	278.526.482,92	267.556.659,87	11,194%	0,81	289.667.542,27	269.630.742,53	11,440%	0,81	301.254.244,01	261.525.952,71	11,688%	0,81
Pessoal e Encargos Sociais	153.309.256,95	147.271.140,20	6,162%	44,73%	159.441.627,29	148.412.777,01	6,297%	44,73%	165.819.292,41	143.951.659,73	6,433%	44,73%
Outras Despesas Correntes	125.217.225,97	120.285.519,66	5,033%	36,53%	130.225.914,98	121.217.965,53	5,143%	36,53%	135.434.951,60	117.574.292,98	5,254%	36,53%
Despesas Primárias de Capital	86.910.606,22	83.487.614,04	3,493%	25,36%	90.387.030,46	84.134.804,84	3,570%	25,36%	94.002.511,69	81.605.809,43	3,647%	25,36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.773.828,93	5.546.425,49	0,232%	1,68%	5.660.975,91	5.269.396,52	0,224%	1,59%	5.638.378,34	4.894.809,94	0,219%	1,52%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-31.242.885,33	-30.012.377,84	-1,256%	-0,09	-32.148.794,59	-29.925.007,44	-1,270%	-0,09	-33.185.709,81	-28.809.301,60	-1,287%	-0,09
Dívida Pública Consolidada	14.371.998,79	13.805.954,65	0,578%	4,19%	12.305.209,29	11.454.036,90	0,486%	3,45%	10.155.748,21	8.816.445,84	0,394%	2,74%
Dívida Consolidada Líquida	-72.427.255,12	-69.574.692,72	-2,911%	-21,13%	-74.494.044,62	-69.341.164,04	-2,942%	-20,90%	-76.643.505,70	-66.536.044,71	-2,974%	-20,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.665.949,54	-27.536.935,20	0,000%	0,00%	-2.066.789,50	-1.923.826,13	0,000%	0,00%	-2.149.461,08	-1.865.998,13	0,000%	0,00%

Fonte: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 15/abril/2023, hora de emissão 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,44	1,76	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	10,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,27	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares	2.488.166.078	2.531.957.801	2.577.533.041
Receita Corrente Líquida - RCL	342.734.266	356.443.636	370.701.382



CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Deputado

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

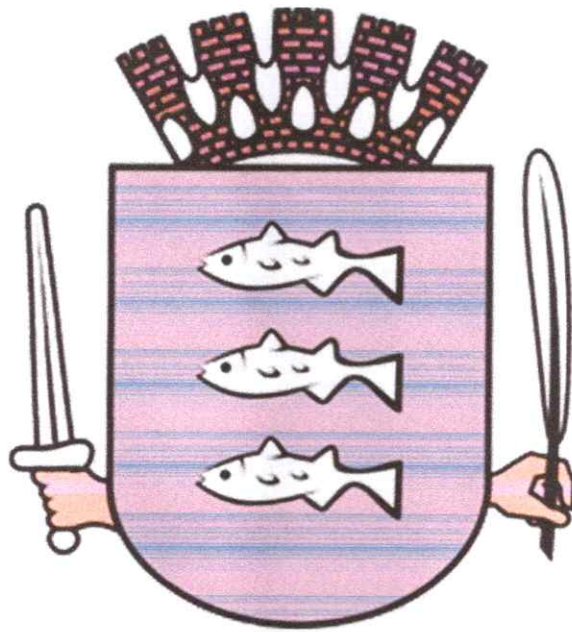
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	15.649.209,53	32.376.710,29	26.014.316,01
Receita de Contribuições dos Segurados	6.839.577,59	7.675.690,89	6.572.373,47
Civil	6.839.577,59	7.675.690,89	6.572.373,47
Ativo	6.713.088,73	7.595.270,93	6.542.099,01
Inativo	126.488,86	80.419,96	30.274,46
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32
Civil	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32
Ativo	7.685.120,50	23.327.120,14	15.106.916,32
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.124.511,44	1.373.899,26	4.280.642,08
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.124.511,44	1.373.899,26	4.280.642,08
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	54.384,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	-	-	54.384,14
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	15.649.209,53	32.376.710,29	26.014.316,01
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	22.426.587,22	24.060.162,18	28.669.177,54
Aposentadorias	20.302.485,37	21.598.230,12	25.642.766,92
Pensões	2.124.101,85	2.440.260,28	3.026.410,62
Outros Benefícios Previdenciários	-	21.671,78	-
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	22.426.587,22	24.060.162,18	28.669.177,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	- 6.777.377,69	8.316.548,11	- 2.654.861,53
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	1.254.450,10	1.266.994,60	1.300.789,59
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.607.941,84	574.683,31	146.483,77
Investimentos e Aplicações	35.365.156,77	43.223.094,98	39.669.367,95
Outro Bens e Direitos	-	-	1.554.883,70
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	911.306,45	1.749.067,14	1.762.125,16
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	911.306,45	1.749.067,14	1.762.125,16
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	911.306,45	1.283.546,95	1.266.742,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	11.696,88	55.776,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	911.306,45	1.295.243,83	1.322.518,75
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	453.823,31	439.606,41



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

LEI MUNICIPAL Nº 1.510 DE 05 DE JULHO DE 2.023

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2.024



A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Lei n.º 1.510, de 05 de julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

**Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

- I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) manutenção e desenvolvimento da educação;
 - d) ação de serviços públicos de saúde.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

Art. 49 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 51 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Art. 53 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 45 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;

V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 - No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

II – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício dentro da mesma unidade orçamentária.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações dentro da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 38 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Créditos Adicionais**

Art. 35 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Art. 36 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias**

Art. 37 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Seção V

**Da Transferência de Recursos Para as Entidades da
Administração Indireta**

Art. 31 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2023, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2024, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2024 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2022, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2024 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 11 - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I
Da Organização dos Orçamentos**

Art. 13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- §1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- §4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2024 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Rua Tavares Bastos, 55 – Centro – Marechal Deodoro
CEP: 57.160-000 – CNPJ 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Seção II
Dos Gastos Municipais**

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**Seção III
Das Receitas do Município**

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão de 2023.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

A primeira capital de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Art. 57. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 05 de julho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	6.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	1.000.000,00
Assistência a epidemias	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	13.500.000,00	TOTAL	13.500.000,00

FONTE: Sistema TC Contabilidade Pública, Unidade Responsável SEMFIN, 13/mai/2023, 10h e 05m



CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, SIN

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA	258.978.706,10	363.475.418,35	385.199.230,21	380.302.507,74	405.859.235,95	422.093.605,43	438.977.349,70	456.536.443,66				
4.1.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	238.036.523,91	330.089.793,57	345.188.978,82	273.440.716,80	355.725.176,20	369.954.183,29	384.752.350,68	400.142.444,68				
4.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.179.253,61	45.492.416,89	58.018.860,23	47.357.605,98	65.206.986,56	67.815.256,03	70.527.876,70	73.348.991,76				
4.1.1.1.00.00.00.00.00	Impostos	28.192.878,66	43.281.262,22	54.250.504,45	45.055.793,97	60.554.354,54	62.976.528,72	65.495.589,87	68.115.413,46				
4.1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	15.079.434,43	21.075.229,60	22.533.490,23	21.939.314,02	24.422.032,82	25.398.914,13	26.414.870,70	27.471.465,52				
4.1.1.1.2.50.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.512.607,42	16.506.291,87	16.350.490,67	17.183.049,84	18.214.032,82	18.942.584,13	19.700.297,90	20.488.309,81				
4.1.1.1.2.50.00.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.393.887,25	9.050.183,16	9.182.449,29	9.431.650,67	9.997.549,71	10.397.451,70	10.813.349,77	11.245.883,76				
4.1.1.1.2.50.00.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	85.731,31	107.106,06	255.586,67	111.497,41	118.187,25	122.914,74	127.831,33	132.944,58				
4.1.1.1.2.50.00.03.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.941.928,21	7.244.319,93	6.829.615,16	7.541.337,05	7.993.817,27	8.313.569,96	8.646.112,76	8.991.957,27				
4.1.1.1.2.50.00.04.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	91.060,65	94.582,72	82.839,55	98.564,71	104.478,59	108.657,73	113.004,04	117.524,20				
4.1.1.1.2.53.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.566.827,01	4.568.937,73	6.182.999,56	4.756.264,18	6.208.000,00	6.456.320,00	6.714.572,80	6.983.155,71				
4.1.1.1.2.53.00.01.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.510.571,12	4.389.066,78	5.805.802,85	4.569.018,52	5.810.000,00	6.042.400,00	6.284.096,00	6.535.459,84				
4.1.1.1.2.53.00.02.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	755,41	3.796,08	37.991,59	3.951,72	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56				
4.1.1.1.2.53.00.03.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	53.892,83	174.403,40	331.068,55	181.553,94	350.000,00	364.000,00	378.560,00	393.702,40				
4.1.1.1.2.53.00.04.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	1.607,65	1.671,47	7.136,57	1.740,00	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91				
4.1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.831.822,31	7.245.917,17	11.711.167,03	7.542.999,77	13.400.000,00	13.936.000,00	14.483.440,00	15.073.177,60				
4.1.1.1.3.02.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	158,85	372.978,94	165,36	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60				
4.1.1.1.3.02.01.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	158,85	372.978,94	165,36	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60				
4.1.1.1.3.02.01.01.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	0,00	158,85	372.978,94	165,36	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60				
4.1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.831.822,31	7.245.758,32	11.338.188,09	7.542.834,41	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00	14.623.232,00				
4.1.1.1.3.03.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.831.822,31	7.245.758,32	11.338.188,09	7.542.834,41	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00	14.623.232,00				
4.1.1.1.3.03.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.831.822,31	7.245.758,32	11.338.188,09	7.542.834,41	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00	14.623.232,00				
4.1.1.1.4.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção	9.096.489,29	14.914.855,23	19.703.994,81	15.525.364,29	22.382.321,72	23.277.614,59	24.208.719,17	25.177.087,94				
4.1.1.1.4.51.00.00.00	Impostos sobre Serviços	9.096.489,29	14.914.855,23	19.703.994,81	15.525.364,29	22.382.321,72	23.277.614,59	24.208.719,17	25.177.087,94				
4.1.1.1.4.51.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	9.096.489,29	13.989.369,28	19.703.994,81	14.562.933,42	20.382.321,72	21.197.614,59	22.045.519,17	22.927.339,94				
4.1.1.1.4.51.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.614.551,76	13.662.330,12	19.394.084,95	14.222.485,65	20.000.000,00	20.800.000,00	21.632.000,00	22.487.280,00				
4.1.1.1.4.51.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.948,07	5.633,16	15.521,26	5.864,12	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28				
4.1.1.1.4.51.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	471.749,09	314.756,96	281.165,19	327.662,00	347.321,72	361.214,59	375.663,17	390.689,70				
4.1.1.1.4.51.01.04.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.240,37	6.649,04	13.223,41	6.921,65	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96				
4.1.1.1.4.51.03.00.00	ISS - Simples Nacional	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00				
4.1.1.1.4.51.03.01.00	ISS - Simples Nacional - Principal	0,00	925.485,95	0,00	963.430,87	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00				
4.1.1.1.9.00.00.00.00	Outros Impostos	175.132,63	45.260,22	301.852,38	47.115,89	350.000,00	364.000,00	378.560,00	393.702,40				
4.1.1.1.9.99.00.00.00	Outras Impostos	175.132,63	45.260,22	301.852,38	47.115,89	350.000,00	364.000,00	378.560,00	393.702,40				
4.1.1.1.9.99.00.03.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	175.132,63	0,00	301.852,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.1.1.9.99.01.00.00	Outros Impostos	0,00	45.260,22	0,00	47.115,89	350.000,00	364.000,00	378.560,00	393.702,40				
4.1.1.1.9.99.01.01.00	Outros Impostos - Principal	0,00	45.260,22	0,00	47.115,89	350.000,00	364.000,00	378.560,00	393.702,40				
4.1.1.2.00.00.00.00	Taxas	1.996.374,95	2.211.154,67	3.768.355,78	2.301.812,01	4.652.632,02	4.838.737,31	5.032.286,83	5.233.578,30				
4.1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.772.745,82	1.874.174,70	2.588.698,81	1.951.015,86	3.424.909,15	3.561.905,52	3.704.381,76	3.852.557,03				
4.1.1.2.1.50.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	25.962,01	29.938,07	16.015,48	31.165,53	33.035,46	34.356,88	35.731,16	37.160,41				
4.1.1.2.1.50.00.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	25.962,01	29.938,07	16.015,48	31.165,53	33.035,46	34.356,88	35.731,16	37.160,41				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.1.1.2.1.99.01.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.746.783,81	1.844.236,63	2.572.683,33	1.919.850,33	3.391.873,69	3.527.548,64	3.668.650,60	3.815.396,62				
4.1.1.2.1.99.01.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.746.783,81	1.844.236,63	2.572.683,33	1.919.850,33	3.391.873,69	3.527.548,64	3.668.650,60	3.815.396,62				
4.1.1.2.1.99.01.01.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.746.783,81	1.703.966,56	2.349.625,68	1.773.829,19	3.133.976,43	3.259.335,49	3.389.708,92	3.525.297,27				
4.1.1.2.1.99.01.01.01.0000	Taxa de Licença para Execução de Obras	285.882,38	127.077,49	82.092,16	132.287,67	140.224,93	145.833,93	151.667,29	157.733,98				
4.1.1.2.1.99.01.01.02.0000	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	260.984,06	50.355,15	1.022.051,66	52.419,71	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00	1.349.836,80				
4.1.1.2.1.99.01.01.03.0000	Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Principal	474.360,13	378.474,65	489.289,80	393.992,11	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00				
4.1.1.2.1.99.01.01.05.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	187.156,01	428.729,62	581.903,38	446.307,53	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40				
4.1.1.2.1.99.01.01.06.0000	Taxa de Limpeza Pública	185.956,41	212.337,32	4.256,99	221.043,15	134.305,74	139.677,97	145.265,09	151.075,69				
4.1.1.2.1.99.01.01.07.0000	Taxas de Cemitérios	12.770,79	591,41	0,00	615,66	652,60	678,70	705,85	734,08				
4.1.1.2.1.99.01.01.99.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	339.674,03	506.400,92	170.031,69	527.163,36	558.793,16	581.144,89	604.390,69	628.566,32				
4.1.1.2.1.99.01.02.00.0000	Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Multas e juros	0,00	20.750,42	22.440,95	21.601,19	22.897,26	23.813,15	24.765,68	25.756,31				
4.1.1.2.1.99.01.03.00.0000	Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Dívida Ativa	0,00	105.688,40	177.769,23	110.021,62	200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80				
4.1.1.2.1.99.01.04.00.0000	Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Dívida Ativa - multas e juros	0,00	13.831,25	22.847,47	14.398,33	35.000,00	36.400,00	37.856,00	39.370,24				
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	223.629,13	336.979,97	1.179.656,97	350.796,15	1.227.722,87	1.276.831,79	1.327.905,07	1.381.021,27				
4.1.1.2.2.53.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	223.629,13	336.979,97	1.179.656,97	350.796,15	1.227.722,87	1.276.831,79	1.327.905,07	1.381.021,27				
4.1.1.2.2.53.00.01.00.0000	Taxa pela Prestação de Serviços - Principal	195.993,37	312.443,95	1.154.237,04	325.254,15	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00	1.349.836,80				
4.1.1.2.2.53.00.02.00.0000	Taxa pela prestação de serviços - Multas e juros	643,06	1.224,92	1.946,00	1.275,14	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73				
4.1.1.2.2.53.00.03.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	26.968,06	21.623,33	22.603,55	22.509,89	23.860,48	24.814,90	25.807,50	26.839,80				
4.1.1.2.2.53.00.04.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - multas e juros de mora	24,64	1.687,77	870,38	1.756,97	1.862,39	1.936,89	2.014,37	2.094,94				
4.1.2.1.0.0.00.00.00.0000	Contribuições	12.672.818,94	17.895.074,84	18.304.287,20	18.622.730,46	20.990.910,00	21.830.546,42	22.703.768,27	23.611.919,00				
4.1.2.1.0.0.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	6.839.599,60	7.700.609,90	6.572.373,47	8.010.292,46	8.490.910,00	8.830.546,42	9.183.768,27	9.551.119,00				
4.1.2.1.5.00.00.00.00.0000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	6.839.599,60	7.700.609,90	6.572.373,47	8.010.292,46	8.490.910,00	8.830.546,42	9.183.768,27	9.551.119,00				
4.1.2.1.5.01.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil	6.839.599,60	7.352.588,74	6.572.373,47	7.648.002,43	8.106.882,57	8.431.157,89	8.768.404,20	9.119.140,37				
4.1.2.1.5.01.01.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	6.713.110,74	7.247.249,77	6.542.099,01	7.538.344,56	7.990.645,23	8.310.271,05	8.642.681,89	8.988.389,16				
4.1.2.1.5.01.01.01.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.713.110,74	7.247.249,77	6.542.099,01	7.538.344,56	7.990.645,23	8.310.271,05	8.642.681,89	8.988.389,16				
4.1.2.1.5.01.01.01.01.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Adm. Direta	1.678.464,03	1.378.352,85	1.681.899,99	1.434.865,32	1.520.957,24	1.581.795,53	1.645.067,35	1.710.870,04				
4.1.2.1.5.01.01.01.02.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FME	3.043.727,53	3.418.223,94	2.630.220,08	3.588.371,12	3.771.873,39	3.922.748,33	4.079.658,26	4.242.844,59				
4.1.2.1.5.01.01.03.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMS	1.928.144,72	2.222.582,52	1.958.952,68	2.313.708,40	2.452.530,90	2.550.632,14	2.652.657,43	2.758.763,73				
4.1.2.1.5.01.01.01.04.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMS	55.903,71	71.973,11	56.281,56	74.924,01	79.419,45	82.596,23	85.900,08	89.336,08				
4.1.2.1.5.01.01.01.05.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SAAE	6.870,75	5.804,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.2.1.5.01.01.01.07.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SMTT	0,00	61.312,88	78.466,06	63.826,71	67.656,31	70.362,56	73.177,06	76.104,14				
4.1.2.1.5.01.01.01.08.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Procuradoria	0,00	89.000,00	136.278,64	92.649,00	98.207,94	102.136,26	106.221,71	110.470,58				
4.1.2.1.5.01.02.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil Inativo	126.488,86	24.919,01	30.274,46	25.940,69	27.497,13	28.597,02	29.740,90	30.930,54				
4.1.2.1.5.01.02.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo	126.488,86	24.919,01	30.274,46	25.940,69	27.497,13	28.597,02	29.740,90	30.930,54				
4.1.2.1.5.01.05.00.00.0000	Contribuição oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	88.740,21	92.289,82	95.981,41	99.820,67				
4.1.2.1.5.01.05.01.00.0000	Contribuição oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	80.419,96	0,00	83.717,18	88.740,21	92.289,82	95.981,41	99.820,67				
4.1.2.1.5.03.00.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	0,00	348.021,16	0,00	362.290,03	384.027,43	399.388,53	415.364,07	431.978,63				
4.1.2.1.5.03.01.00.00.0000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	0,00	348.021,16	0,00	362.290,03	384.027,43	399.388,53	415.364,07	431.978,63				
4.1.2.1.5.03.01.01.00.0000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	0,00	348.021,16	0,00	362.290,03	384.027,43	399.388,53	415.364,07	431.978,63				
4.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.833.219,34	10.194.464,94	11.731.913,73	10.612.438,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.520.000,00	14.050.800,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.1.2.4.1.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.833.219,34	10.194.464,94	11.731.913,73	10.612.438,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00				
4.1.2.4.1.50.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.833.219,34	10.194.464,94	11.731.913,73	10.612.438,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00				
4.1.2.4.1.50.00.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.833.219,34	10.194.464,94	11.731.913,73	10.612.438,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.520.000,00	14.060.800,00				
4.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial	1.845.849,14	4.863.949,85	22.891.661,78	4.000.457,52	10.005.267,86	10.405.478,59	10.821.697,75	11.254.565,65				
4.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	206.129,46	0,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.1.0.01.00.00.00.0000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	206.129,46	0,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.1.0.01.02.00.00.0000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	206.129,46	0,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.1.0.01.02.01.00.0000	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	0,00	206.129,46	0,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários	1.845.849,14	4.863.949,85	21.452.600,75	4.000.457,52	8.405.267,86	8.741.478,59	9.091.137,75	9.454.783,25				
4.1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias	1.845.849,14	4.863.949,85	21.452.600,75	4.000.457,52	8.405.267,86	8.741.478,59	9.091.137,75	9.454.783,25				
4.1.3.2.1.01.00.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	789.133,79	3.999.395,42	17.171.958,67	3.100.456,36	4.025.267,86	4.186.278,59	4.353.729,75	4.527.878,93				
4.1.3.2.1.01.01.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	20.697,31	328.089,11	1.551.116,83	341.540,76	422.033,21	438.914,54	456.471,12	474.729,96				
4.1.3.2.1.01.01.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	20.697,31	328.089,11	1.551.116,83	341.540,76	422.033,21	438.914,54	456.471,12	474.729,96				
4.1.3.2.1.01.01.01.01.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	70,40	0,00	55.044,01	0,00	60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84				
4.1.3.2.1.01.01.01.02.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	20.626,91	328.089,11	1.496.072,82	341.540,76	362.033,21	376.514,54	391.575,12	407.238,12				
4.1.3.2.1.01.02.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos de ASPS	13.897,12	161.212,78	1.451.085,89	167.822,51	1.353.010,00	1.407.130,40	1.463.415,62	1.521.952,24				
4.1.3.2.1.01.02.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção - Principal	13.897,12	161.212,78	1.451.085,89	167.822,51	1.353.010,00	1.407.130,40	1.463.415,62	1.521.952,24				
4.1.3.2.1.01.02.01.01.0000	Remuneração de Depósitos - Atenção Básica	8.656,88	91.565,37	863.238,07	95.319,55	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80				
4.1.3.2.1.01.02.01.02.0000	Remuneração de Depósitos - Média e Alta Complexidade	228,44	1.787,80	346.988,89	1.861,10	400.000,00	416.000,00	432.640,00	449.945,60				
4.1.3.2.1.01.02.01.03.0000	Remuneração de Depósitos - Vigilância em Saúde	653,95	5.273,71	25.103,44	5.489,93	26.000,00	27.040,00	28.121,60	29.246,46				
4.1.3.2.1.01.02.01.04.0000	Remuneração de Depósitos - Assistência Farmacêutica	0,02	0,27	1,22	0,28	10,00	10,40	10,82	11,25				
4.1.3.2.1.01.02.01.05.0000	Remuneração de Depósitos - Gestão do SUS	340,29	1.961,07	6.859,54	2.041,47	7.000,00	7.280,00	7.571,20	7.874,05				
4.1.3.2.1.01.02.01.06.0000	Remuneração de Depósitos - Estruturação	2.933,92	49.714,28	137.619,48	51.752,57	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,96				
4.1.3.2.1.01.02.01.07.0000	Remuneração de Depósitos-Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	781,41	3.141,59	40.890,99	3.270,40	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20				
4.1.3.2.1.01.02.01.08.0000	Remuneração de Depósitos-Convênios de Saúde	322,21	7.768,69	30.384,26	8.087,21	30.000,00	31.200,00	32.448,00	33.745,92				
4.1.3.2.1.01.03.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados à Educação	688.809,68	1.201.296,54	3.240.851,40	1.250.549,69	786.428,06	817.885,19	850.600,60	884.624,63				
4.1.3.2.1.01.03.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados à Educação - Principal	688.809,68	1.201.296,54	3.240.851,40	1.250.549,69	786.428,06	817.885,19	850.600,60	884.624,63				
4.1.3.2.1.01.03.01.01.0000	Remuneração de Depósitos-Salário Educação-OSE	1.236,77	15.762,87	96.436,54	16.409,15	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40				
4.1.3.2.1.01.03.01.02.0000	Remuneração de Depósitos-PNAE-Merenda	1.203,76	21.592,71	15.943,60	22.478,01	33.826,69	24.779,76	25.770,95	26.801,79				
4.1.3.2.1.01.03.01.03.0000	Remuneração de Depósitos-PNATE	469,03	15.085,12	34.646,90	15.703,61	35.000,00	36.400,00	37.856,00	39.370,24				
4.1.3.2.1.01.03.01.04.0000	Remuneração de Depósitos - PDDE	112,28	694,41	3.277,50	722,88	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46				
4.1.3.2.1.01.03.01.05.0000	Remuneração de Depósitos-PEJA	4.679,63	23.972,00	99.633,29	24.954,85	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40				
4.1.3.2.1.01.03.01.06.0000	Remuneração de Depósitos-Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	1.059,66	62.293,78	254.189,01	64.847,82	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0000	Remuneração de Outros Recursos do FUNDE	5.877,08	15.664,69	47.516,68	16.306,94	53.601,37	55.745,43	57.975,25	60.294,26				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0001	Remuneração de Depósitos-Brasil Alfabetizado	897,30	4.596,54	19.432,06	4.785,00	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0003	Remuneração de Depósitos-PAC I Construção de Creches	1.871,73	861,34	0,00	896,65	950,45	988,47	1.028,01	1.069,13				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0004	Remuneração de Depósitos-Manutenção da Educação Infantil	1.081,90	227,80	943,21	237,14	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0005	Remuneração de Depósitos-Brasil Canhoto	205,27	1.051,53	3.954,20	1.094,64	4.000,00	4.160,00	4.326,40	4.499,46				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0006	Remuneração de Depósitos-PAR Pro-Infância equip/mobil	561,87	2.876,25	11.917,59	2.996,26	15.000,00	15.600,00	16.224,00	16.872,96				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0007	Remuneração de Depósitos-PAR Imobiliária	26,70	136,77	71,97	142,38	150,92	156,96	163,24	169,77				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N
Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0008	Remuneração de Depósitos - PAR	830,77	3.358,24	4.077,81	3.495,93	4.500,00	4.680,00	4.867,20	5.061,89				
4.1.3.2.1.01.03.01.07.0009	Remuneração de Depósitos-PAC I Construção de Quadras Poliesportivas	401,54	2.554,22	7.119,84	2.656,94	8.000,00	8.320,00	8.652,80	8.998,91				
4.1.3.2.1.01.03.01.10.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do GEITE	74,39	193.143,87	62.783,28	201.062,77	70.000,00	72.800,00	75.712,00	78.740,48				
4.1.3.2.1.01.03.01.11.0000	Rendimento de Aplicação Financeira - Precatórios do FUNDEF	674.097,08	853.087,09	2.626.424,60	888.063,66	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40				
4.1.3.2.1.01.04.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do FNAS	11.214,42	115.617,13	192.843,27	120.357,43	170.000,00	176.800,00	183.872,00	191.226,88				
4.1.3.2.1.01.04.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do FNAS - Principal	11.214,42	115.617,13	140.949,08	120.357,43	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60				
4.1.3.2.1.01.04.02.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos do FNAS - Convênios Assistência Social	0,00	0,00	21.894,19	0,00	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28				
4.1.3.2.1.01.05.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos da SMTT	2.551,20	33.734,07	12.921,33	35.117,17	37.224,20	38.713,17	40.261,70	41.872,17				
4.1.3.2.1.01.05.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos da SMTT - Principal	8,17	1,29	5,29	1,34	10,00	10,40	10,82	11,25				
4.1.3.2.1.01.06.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos da Fundação Cultural	8,17	1,29	5,29	1,34	10,00	10,40	10,82	11,25				
4.1.3.2.1.01.06.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos da Fundação Cultural - Principal	0,00	552,01	709,51	574,64	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86				
4.1.3.2.1.01.09.00.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos - Procuradoria	0,00	552,01	709,51	574,64	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124,86				
4.1.3.2.1.01.09.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos - Procuradoria - Principal	0,00	0,00	549.264,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.3.2.1.01.10.00.00.0000	Remuneração de Depósitos-Convênios	0,00	0,00	549.264,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.3.2.1.01.11.00.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos Vinculados	8.561,43	1.133.538,42	121.388,41	117.099,24	124.125,19	129.090,20	134.253,81	139.623,96				
4.1.3.2.1.01.11.01.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Principal	8.561,43	1.133.538,42	9.372,74	117.099,24	124.125,19	129.090,20	134.253,81	139.623,96				
4.1.3.2.1.01.11.02.00.0000	Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Def Civil	0,00	0,00	112.015,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.3.2.1.01.12.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Câmara de Vereadores	645,31	8.381,80	59.935,64	8.725,45	9.248,98	9.618,94	10.003,70	10.403,85				
4.1.3.2.1.01.12.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Câmara de Vereadores - Principal	645,31	8.381,80	59.935,64	8.725,45	9.248,98	9.618,94	10.003,70	10.403,85				
4.1.3.2.1.01.13.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	42.749,15	1.016.972,27	10.021.836,70	1.058.668,13	1.122.188,22	1.167.075,75	1.213.758,78	1.262.309,13				
4.1.3.2.1.01.13.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados - Principal	42.749,15	1.016.972,27	10.021.836,70	1.058.668,13	1.122.188,22	1.167.075,75	1.213.758,78	1.262.309,13				
4.1.3.2.1.04.00.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.056.715,35	864.554,43	4.280.642,08	900.001,16	4.380.000,00	4.555.200,00	4.737.408,00	4.925.904,32				
4.1.3.2.1.04.01.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.056.715,35	864.554,43	4.280.642,08	900.001,16	4.380.000,00	4.555.200,00	4.737.408,00	4.925.904,32				
4.1.3.2.1.04.01.01.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.056.715,35	864.554,43	4.280.642,08	900.001,16	4.380.000,00	4.555.200,00	4.737.408,00	4.925.904,32				
4.1.3.2.1.04.01.01.01.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.668.963,59	842.243,04	4.188.950,56	876.775,00	4.200.000,00	4.368.000,00	4.542.720,00	4.724.428,80				
4.1.3.2.1.04.01.01.02.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Administrativo	16.315,25	22.311,39	207.430,25	23.226,16	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.3.2.1.04.01.01.99.0000	(-) Dedução de remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-628.563,49	0,00	-115.738,73	0,00	-120.000,00	-124.800,00	-129.792,00	-134.983,68				
4.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Cessão de Direitos	0,00	0,00	1.232.931,57	0,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20				
4.1.3.6.1.00.00.00.00.0000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	1.232.931,57	0,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20				
4.1.3.6.1.01.00.00.00.0000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo	0,00	0,00	1.232.931,57	0,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00	1.462.323,20				
4.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Recalça de Serviços	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.6.1.0.00.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.6.1.1.00.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.6.1.1.01.00.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.6.1.1.01.01.00.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.6.1.1.01.01.01.00.0000	Serviços de Fornecimento de Água - Principal	13.883.442,08	10.592.970,90	4.094,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	178.588.635,25	187.953.600,03	245.052.181,80	202.916.701,27	258.454.492,60	268.792.672,30	279.544.379,20	290.726.154,35				
4.1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	93.081.196,55	83.327.028,38	117.880.093,32	94.000.440,18	124.608.689,87	129.593.037,46	134.776.758,97	140.167.829,32				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas					Previsão					Estimativa da Receita					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
4.1.7.1.1.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	29.072.875,15	38.893.628,55	49.101.014,96	40.488.267,31	53.048.000,00	55.169.920,00	57.376.716,80	59.671.785,47								
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	29.051.701,88	38.869.554,49	49.057.962,09	40.463.206,22	53.000.000,00	55.120.000,00	57.324.800,00	59.617.792,00								
4.1.7.1.1.51.01.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	26.111.052,95	35.233.883,43	44.384.490,38	36.678.472,65	48.000.000,00	49.920.000,00	51.916.800,00	53.993.472,00								
4.1.7.1.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	26.111.052,95	35.233.883,43	44.384.490,38	36.678.472,65	48.000.000,00	49.920.000,00	51.916.800,00	53.993.472,00								
4.1.7.1.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.042.356,19	55.378.457,83	66.000.000,00	45.848.092,79	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00								
4.1.7.1.1.51.01.01.99.00	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-6.527.762,89	-8.808.472,76	-10.993.967,45	-9.169.620,14	-12.000.000,00	-12.480.000,00	-12.979.200,00	-13.468.368,00								
4.1.7.1.1.51.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.940.648,93	3.635.671,06	4.673.471,71	3.784.733,57	5.000.000,00	5.200.000,00	5.408.000,00	5.624.320,00								
4.1.7.1.1.51.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.940.648,93	3.635.671,06	4.673.471,71	3.784.733,57	5.000.000,00	5.200.000,00	5.408.000,00	5.624.320,00								
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.173,27	24.074,06	43.052,87	25.061,09	48.000,00	49.920,00	51.916,80	53.993,47								
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.173,27	24.074,06	43.052,87	25.061,09	48.000,00	49.920,00	51.916,80	53.993,47								
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.173,27	24.074,06	43.052,87	25.061,09	48.000,00	49.920,00	51.916,80	53.993,47								
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	26.466,45	30.082,07	53.815,96	31.315,43	60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84								
4.1.7.1.1.52.01.01.99.00	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-5.293,18	-6.008,01	-10.763,09	-6.254,34	-12.000,00	-12.480,00	-12.979,20	-13.468,37								
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	13.480.819,12	10.370.770,93	13.675.664,08	10.795.972,54	14.800.000,00	15.992.000,00	16.007.680,00	16.647.987,20								
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	3.303,23	42.944,10	254.974,80	44.704,81	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20								
4.1.7.1.2.51.01.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	3.303,23	42.944,10	254.974,80	44.704,81	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20								
4.1.7.1.2.51.01.01.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.303,23	42.944,10	254.974,80	44.704,81	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20								
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	13.477.515,89	10.327.826,83	12.614.295,17	10.751.267,73	13.600.000,00	14.144.000,00	14.709.760,00	15.298.150,40								
4.1.7.1.2.52.01.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	12.716.291,29	8.457.551,50	11.046.456,03	8.804.311,11	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	13.498.388,00								
4.1.7.1.2.52.01.01.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	12.716.291,29	8.457.551,50	11.046.456,03	8.804.311,11	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	13.498.388,00								
4.1.7.1.2.52.02.00.00.00	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	236.884,87	1.016.913,21	571.994,31	1.058.606,65	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40								
4.1.7.1.2.52.02.01.00.00	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	236.884,87	1.016.913,21	571.994,31	1.058.606,65	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40								
4.1.7.1.2.52.04.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	524.339,73	853.362,12	995.844,83	888.349,97	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00								
4.1.7.1.2.52.04.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	524.339,73	853.362,12	995.844,83	888.349,97	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00								
4.1.7.1.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	806.394,11	0,00	900.000,00	936.000,00	973.440,00	1.012.377,60								
4.1.7.1.2.99.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	806.394,11	0,00	900.000,00	936.000,00	973.440,00	1.012.377,60								
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	28.340.726,70	19.753.568,78	27.700.631,31	20.563.465,10	30.137.182,14	31.342.669,43	32.596.376,21	33.900.231,25								
4.1.7.1.3.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção da	28.215.004,70	18.742.726,78	27.690.122,65	19.511.178,57	30.027.182,14	31.228.269,43	32.477.400,21	33.776.486,22								
4.1.7.1.3.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	9.145.336,81	12.572.394,01	21.623.250,96	13.087.862,16	22.000.000,00	22.880.000,00	23.795.200,00	24.747.008,00								
4.1.7.1.3.50.01.01.00.00	Manutenção - Atenção Primária	9.145.336,81	12.572.394,01	21.623.250,96	13.087.862,16	22.000.000,00	22.880.000,00	23.795.200,00	24.747.008,00								
4.1.7.1.3.50.02.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializ	4.625.913,17	4.145.941,80	4.605.113,25	4.315.925,41	6.509.723,68	6.770.112,63	7.040.917,14	7.322.553,83								
4.1.7.1.3.50.02.01.00.00	Manutenção - Atenção Especializada	4.625.913,17	4.145.941,80	4.605.113,25	4.315.925,41	6.509.723,68	6.770.112,63	7.040.917,14	7.322.553,83								
4.1.7.1.3.50.03.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúd	779.024,27	821.991,42	1.075.546,82	855.693,07	1.122.458,46	1.167.356,80	1.214.051,07	1.262.613,11								
4.1.7.1.3.50.03.01.00.00	Manutenção - Vigilância em Saúde	779.024,27	821.991,42	1.075.546,82	855.693,07	1.122.458,46	1.167.356,80	1.214.051,07	1.262.613,11								
4.1.7.1.3.50.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmac	308.811,00	308.811,00	354.044,76	321.472,25	360.000,00	374.400,00	389.376,00	404.951,04								
4.1.7.1.3.50.04.01.00.00	Manutenção - Assistência Farmacêutica	308.811,00	308.811,00	354.044,76	321.472,25	360.000,00	374.400,00	389.376,00	404.951,04								
4.1.7.1.3.50.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	133.000,00	13.000,00	23.942,54	13.533,00	25.000,00	26.000,00	27.040,00	28.121,60								
4.1.7.1.3.50.05.01.00.00	Manutenção - Gestão do SUS	133.000,00	13.000,00	23.942,54	13.533,00	25.000,00	26.000,00	27.040,00	28.121,60								
4.1.7.1.3.50.09.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	13.222.919,45	880.588,55	8.224,32	916.692,68	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64								
4.1.7.1.3.50.09.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Enfrentamento da Emergência do COVID-19	13.222.919,45	880.588,55	8.224,32	916.692,68	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas					Previsão					Estimativa da Receita					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
4.1.7.1.3.51.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da	125.722,00	1.010.842,00	10.508,66	1.052.286,53	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,04								
4.1.7.1.3.51.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	17.740,00	349.765,00	10.508,66	364.105,37	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40								
4.1.7.1.3.51.01.01.00.00.00	Estruturação - Atenção Primária	17.740,00	349.765,00	10.508,66	364.105,37	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40								
4.1.7.1.3.51.03.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	107.982,00	661.077,00	0,00	688.181,16	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64								
4.1.7.1.3.51.03.01.00.00.00	Estruturação - Vigilância em Saúde	107.982,00	661.077,00	0,00	688.181,16	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64								
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.563.613,73	2.768.795,93	2.274.846,67	2.882.316,56	2.854.975,17	2.969.174,18	3.087.941,15	3.211.458,80								
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	777.831,38	896.661,42	1.043.947,43	933.424,54	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00	1.349.836,80								
4.1.7.1.4.50.01.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	777.831,38	896.661,42	1.043.947,43	933.424,54	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00	1.349.836,80								
4.1.7.1.4.50.01.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.099.153,00	1.078.926,20	988.262,00	1.123.162,17	1.190.551,90	1.238.173,98	1.287.700,94	1.339.208,98								
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.099.153,00	1.078.926,20	988.262,00	1.123.162,17	1.190.551,90	1.238.173,98	1.287.700,94	1.339.208,98								
4.1.7.1.4.52.01.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pricipal	1.099.153,00	1.078.926,20	988.262,00	1.123.162,17	1.190.551,90	1.238.173,98	1.287.700,94	1.339.208,98								
4.1.7.1.4.53.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	508.175,89	330.255,08	242.637,24	343.795,54	364.423,27	379.000,20	394.160,21	409.926,62								
4.1.7.1.4.53.01.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	508.175,89	330.255,08	242.637,24	343.795,54	364.423,27	379.000,20	394.160,21	409.926,62								
4.1.7.1.4.53.01.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	508.175,89	330.255,08	242.637,24	343.795,54	364.423,27	379.000,20	394.160,21	409.926,62								
4.1.7.1.4.99.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.178.453,46	462.953,23	0,00	481.934,31	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40								
4.1.7.1.4.99.01.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.178.453,46	462.953,23	0,00	481.934,31	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40								
4.1.7.1.4.99.01.01.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.178.453,46	462.953,23	0,00	481.934,31	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40								
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	8.892.982,92	10.572.974,28	18.387.969,04	18.263.469,88	20.156.939,94	20.963.217,54	21.801.746,24	22.673.816,09								
4.1.7.1.5.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	420.963,21	6.646.990,39	7.695.226,36	8.156.939,94	8.483.217,54	8.822.546,24	9.175.448,09								
4.1.7.1.5.50.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	420.963,21	6.646.990,39	7.695.226,36	8.156.939,94	8.483.217,54	8.822.546,24	9.175.448,09								
4.1.7.1.5.50.01.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	420.963,21	6.646.990,39	7.695.226,36	8.156.939,94	8.483.217,54	8.822.546,24	9.175.448,09								
4.1.7.1.5.51.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	8.892.982,92	10.152.011,07	11.740.978,65	10.568.243,52	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	13.498.368,00								
4.1.7.1.5.51.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	8.892.982,92	10.152.011,07	11.740.978,65	10.568.243,52	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	13.498.368,00								
4.1.7.1.5.51.01.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	8.892.982,92	10.152.011,07	11.740.978,65	10.568.243,52	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00	13.498.368,00								
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.332.264,40	703.138,59	2.749.693,75	731.967,27	3.231.592,62	3.360.856,31	3.495.290,57	3.635.102,18								
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.332.264,40	703.138,59	2.749.693,75	731.967,27	3.231.592,62	3.360.856,31	3.495.290,57	3.635.102,18								
4.1.7.1.6.50.01.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.332.264,40	703.138,59	2.749.693,75	731.967,27	3.231.592,62	3.360.856,31	3.495.290,57	3.635.102,18								
4.1.7.1.6.50.01.01.00.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDGF	20.470,41	236.433,23	0,00	246.126,99	460.894,61	479.330,39	498.503,61	518.443,75								
4.1.7.1.6.50.01.01.02.00.00	IGD-SUAS	236.279,60	0,00	6.761,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
4.1.7.1.6.50.01.01.03.00.00	Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF)	144.416,59	45.273,37	2.676,94	47.129,58	49.967,35	51.955,64	54.033,87	56.195,22								
4.1.7.1.6.50.01.01.04.00.00	Programa Primeira Infância no SUAS	170.550,00	214.569,00	246.414,00	223.366,33	236.768,31	246.239,04	256.088,60	266.332,14								
4.1.7.1.6.50.01.01.05.00.00	AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS - ACCO	594.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
4.1.7.1.6.50.01.01.06.00.00	PFMAC-Piso Fixo de Média e Alta Complexidade	153.113,58	94.223,94	94.497,69	98.087,12	103.972,35	108.131,24	112.456,49	116.964,75								
4.1.7.1.6.50.01.01.07.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos	12.616,22	112.639,05	153.600,55	117.257,25	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24								
4.1.7.1.6.50.01.01.08.00.00	Programa Auxílio Brasil	0,00	0,00	188.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
4.1.7.1.6.50.01.01.09.00.00	Piso Variável da Alta Complexidade - PVAC - Port 495-22	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	228.800,00	237.952,00	247.470,08								
4.1.7.1.6.50.01.01.99.00.00	Outras Transferências da União para Assistência Social	0,00	0,00	1.836.777,91	0,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00								
4.1.7.1.7.00.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	78.938,03	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58
 Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N
 Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas				Previsão				Estimativa da Receita			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
4.1.7.1.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	78.938,03	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12				
4.1.7.1.01.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	78.938,03	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12				
4.1.7.1.01.01.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	78.938,03	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12				
4.1.7.1.01.01.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROG. DE INFRAESTRUTURA	78.938,03	0,00	0,00	0,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,12				
4.1.7.1.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	8.328.976,50	264.151,32	3.990.273,51	274.981,52	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.7.1.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	8.328.976,50	264.151,32	3.990.273,51	274.981,52	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.7.1.99.01.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	8.328.976,50	264.151,32	3.990.273,51	274.981,52	300.000,00	312.000,00	324.480,00	337.459,20				
4.1.7.1.99.01.01.00.0000	Outras Transferências da União	0,00	0,00	3.532.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.7.1.99.01.01.02.0000	Outras Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil-Assistência	0,00	0,00	212.187,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.7.1.99.01.01.03.0000	Outras Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil-Infra	0,00	0,00	212.187,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.1.7.2.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	53.780.191,24	60.167.287,31	75.553.934,61	62.634.146,09	73.845.802,73	76.789.634,84	79.871.620,23	83.066.485,03				
4.1.7.2.1.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal	51.439.734,10	54.886.826,93	70.211.982,41	57.137.186,84	68.200.000,00	70.928.000,00	73.765.120,00	76.715.724,80				
4.1.7.2.1.50.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	49.108.754,50	52.213.766,79	63.069.640,81	54.354.531,23	64.000.000,00	66.560.000,00	69.222.400,00	71.991.296,00				
4.1.7.2.1.50.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	49.108.754,50	52.213.766,79	63.069.640,81	54.354.531,23	64.000.000,00	66.560.000,00	69.222.400,00	71.991.296,00				
4.1.7.2.1.50.01.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Principal	61.370.034,30	65.267.208,55	78.837.051,08	67.943.164,10	80.000.000,00	83.200.000,00	86.528.000,00	89.989.120,00				
4.1.7.2.1.50.01.01.99.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do ICMS	-12.261.279,80	-13.053.441,76	-15.767.410,27	-13.588.632,87	-16.000.000,00	-16.640.000,00	-17.305.600,00	-17.997.824,00				
4.1.7.2.1.51.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	2.187.122,08	2.624.208,85	3.682.219,88	2.731.801,42	4.000.000,00	4.160.000,00	4.326.400,00	4.499.456,00				
4.1.7.2.1.51.01.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	2.187.122,08	2.624.208,85	3.682.219,88	2.731.801,42	4.000.000,00	4.160.000,00	4.326.400,00	4.499.456,00				
4.1.7.2.1.51.01.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.187.122,08	2.624.208,85	3.682.219,88	2.731.801,42	4.000.000,00	4.160.000,00	4.326.400,00	4.499.456,00				
4.1.7.2.1.51.01.01.01.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.749.811,61	3.280.261,11	4.602.774,91	3.414.751,82	5.000.000,00	5.200.000,00	5.408.000,00	5.624.320,00				
4.1.7.2.1.51.01.01.99.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do IPVA	-562.689,53	-656.052,26	-920.555,03	-682.950,40	-1.000.000,00	-1.040.000,00	-1.081.600,00	-1.124.864,00				
4.1.7.2.1.52.00.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios	106.108,57	24.063,07	3.421.485,13	25.049,65	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24				
4.1.7.2.1.52.01.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios	106.108,57	24.063,07	3.421.485,13	25.049,65	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24				
4.1.7.2.1.52.01.01.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	106.108,57	24.063,07	3.421.485,13	25.049,65	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24				
4.1.7.2.1.52.01.01.01.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	132.635,76	30.078,86	4.276.856,49	31.312,09	200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80				
4.1.7.2.1.52.01.01.99.0000	(-) Dedução FUNDEB Cota-Parte do IPI - Municípios	-26.527,19	-6.015,79	-855.371,36	-6.262,44	-40.000,00	-41.600,00	-43.264,00	-44.994,56				
4.1.7.2.1.53.00.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.748,95	24.788,22	38.636,59	25.804,54	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56				
4.1.7.2.1.53.01.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.748,95	24.788,22	38.636,59	25.804,54	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56				
4.1.7.2.1.53.01.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	37.748,95	24.788,22	38.636,59	25.804,54	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56				
4.1.7.2.2.00.00.00.00.0000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	575.003,16	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40				
4.1.7.2.2.00.00.00.00.0000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	575.003,16	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40				
4.1.7.2.2.52.01.00.00.0000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	575.003,16	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40				
4.1.7.2.2.52.01.01.00.0000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	0,00	0,00	575.003,16	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40				
4.1.7.2.3.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.966.817,72	4.011.106,06	2.824.760,24	4.175.561,41	2.986.215,89	3.105.664,53	3.229.891,11	3.359.086,75				
4.1.7.2.3.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.966.817,72	4.011.106,06	2.824.760,24	4.175.561,41	2.986.215,89	3.105.664,53	3.229.891,11	3.359.086,75				
4.1.7.2.3.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.966.817,72	4.011.106,06	2.824.760,24	4.175.561,41	2.986.215,89	3.105.664,53	3.229.891,11	3.359.086,75				
4.1.7.2.3.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.966.817,72	4.011.106,06	2.824.760,24	4.175.561,41	2.986.215,89	3.105.664,53	3.229.891,11	3.359.086,75				
4.1.7.2.3.50.01.01.01.0000	Bloco de Atenção Básica	28.900,00	151.158,37	154.965,68	157.355,86	166.797,21	173.469,10	180.407,86	187.624,17				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CNPJ: 12.200.275/0001-58

Rua: AVENIDA DR. TAVARES BASTOS, S/N

Bairro: CENTRO

L. D. O. 2024

Anexo I - Receitas por Categoria Econômica

Código	Especificação	Receitas Realizadas					Previsão					Estimativa da Receita				
		2020	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2024	2025	2026	2027		
4.1.7.2.3.50.01.01.02.0000	Bloco de Média e Alta Complexidade	1.720.693,13	3.465.875,88	2.588.381,50	3.607.976,79	2.600.000,00	2.704.000,00	2.812.160,00	2.924.546,40							
4.1.7.2.3.50.01.01.03.0000	Bloco de Vigilância à Saúde	79.050,46	297.881,85	33.317,08	310.095,01	113.276,90	117.807,98	122.520,30	127.421,11							
4.1.7.2.3.50.01.01.04.0000	Bloco de Farmácia Básica	138.174,13	96.189,96	48.094,98	100.133,75	106.141,78	110.387,45	114.802,95	119.395,07							
4.1.7.2.8.03.00.00.00.0000	Transferências dos Estados - Específica EIM	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.2.8.03.00.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.2.8.03.01.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.2.8.03.01.01.05.0000	Transferência de Recursos do SUS - (ESTADUAL) - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	0,00	227.810,32	0,00	237.150,54	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.2.9.00.00.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	373.639,42	1.041.544,00	1.942.188,80	1.084.247,30	2.059.586,84	2.141.970,31	2.227.649,12	2.316.755,08							
4.1.7.2.9.51.00.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	108.000,00	54.000,00	54.000,00	56.214,00	59.586,84	61.970,31	64.449,12	67.027,08							
4.1.7.2.9.51.01.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	108.000,00	54.000,00	54.000,00	56.214,00	59.586,84	61.970,31	64.449,12	67.027,08							
4.1.7.2.9.51.01.01.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	108.000,00	54.000,00	54.000,00	56.214,00	59.586,84	61.970,31	64.449,12	67.027,08							
4.1.7.2.9.51.01.01.01.0000	Cofinanciamento Estadual para o CRAS	108.000,00	54.000,00	54.000,00	56.214,00	59.586,84	61.970,31	64.449,12	67.027,08							
4.1.7.2.9.52.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	265.639,42	987.544,00	1.888.188,80	1.028.033,30	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00							
4.1.7.2.9.52.01.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	265.639,42	987.544,00	1.888.188,80	1.028.033,30	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00							
4.1.7.2.9.52.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Estado para Educação - GEITE	265.639,42	987.544,00	1.888.188,80	1.028.033,30	2.000.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00							
4.1.7.4.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Instituições Privadas	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.4.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Instituições Privadas	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.4.1.99.00.00.00.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.4.1.99.01.01.00.0000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Cultura	0,00	26.685,15	0,00	27.779,24	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.727.247,46	44.432.599,19	51.618.153,87	46.254.335,76	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00							
4.1.7.5.1.00.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos P	31.767.397,62	44.432.599,19	51.618.153,87	46.254.335,76	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00							
4.1.7.5.1.50.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	31.767.397,62	44.432.599,19	51.618.153,87	46.254.335,76	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00							
4.1.7.5.1.50.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	31.767.397,62	44.432.599,19	51.618.153,87	46.254.335,76	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00							
4.1.7.5.1.50.01.01.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do	31.767.397,62	44.432.599,19	51.618.153,87	46.254.335,76	60.000.000,00	62.400.000,00	64.896.000,00	67.491.840,00							
4.1.7.5.8.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica EIM	-40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.5.8.01.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	-40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.7.5.8.01.03.00.00.0000	Precatórios do Fundef	-40.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	866.524,89	63.291.781,06	917.893,02	543.221,57	1.067.519,18	1.110.219,95	1.154.628,76	1.200.813,92							
4.1.9.1.0.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	419.998,89	1.116.395,97	629.356,31	196.505,37	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80							
4.1.9.1.0.05.00.00.00.0000	Multas por Danos Ambientais	0,00	927.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.9.1.0.05.01.00.00.0000	Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	927.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.9.1.0.06.01.01.00.0000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	927.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
4.1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas Contratuais e Judiciais	419.998,89	188.765,97	629.356,31	196.505,37	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80							
4.1.9.1.1.14.00.00.00.0000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	419.998,89	188.765,97	629.356,31	196.505,37	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80							
4.1.9.1.1.14.01.00.00.0000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	419.998,89	188.765,97	629.356,31	196.505,37	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80							
4.1.9.1.1.14.01.01.00.0000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	419.998,89	188.765,97	629.356,31	196.505,37	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80							
4.1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	92.591,73	61.909.220,58	103.938,67	69.638,95	73.817,29	76.769,98	79.840,79	83.034,43							
4.1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições	92.591,73	61.909.220,58	103.938,67	69.638,95	73.817,29	76.769,98	79.840,79	83.034,43							